



**Expediente:**  
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2017 / 2018

**Presidente:** Jose de Sousa Cunha

**1º Vice Presidente:**

**2º Vice Presidente:**

**Diretor Administrativo:** Sávio de Souza Soares Batista

**Diretor Adm Substituto:** Osvaldo Moreira Vaz

**Diretor Financeiro:** Francisco Alves de Sousa Junior

**Diretor Financ Substituto:**

**Diretor da EGP:** Issy Quinan Junior

O Diário Oficial dos Municípios do Goiás é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

### ESTADO DE GOIÁS CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS

#### GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS PORTARIA Nº. 126/20

**PORTARIA Nº. 126/20, QUIRINÓPOLIS-GO, EM 15 DE  
OUTUBRO DE 2020.**

“Concede diária, e contém outras providências”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DAS  
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA  
RESOLUÇÃO Nº 068, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.**

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Conceder ao Senhor **VALDIVINO DUARTE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Vereador, inscrito no CPF **252.855.481-87**, RG 141.8719 2ª via – SSP-GO, uma diária no valor de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), constante no Art. 4º da Resolução nº 068/20, de 28 de agosto de 2020, para empreender viagem de interesse da Câmara Municipal, na cidade de Goiânia – GO, em visita a ALEGO (Assembleia Legislativa do Estado de Goiás), no dia 16 de outubro de 2020.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de outubro de 2020.

**EDVALDO ANTONIO DE SOUZA**  
Vereador/Presidente

**Publicado por:**  
Marcos Honorato Evangelista  
**Código Identificador:**0D83D0F2

#### GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS PORTARIA Nº. 127/20

**PORTARIA Nº. 127/20, QUIRINÓPOLIS-GO, EM 15 DE  
OUTUBRO DE 2020.**

“Concede diária, e contém outras providências”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DAS  
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA  
RESOLUÇÃO Nº 068, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.**

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Conceder ao Senhor **ACACIO DIVINO VIEIRA DE ASSIS**, brasileiro, casado, Vereador, inscrito no CPF **984.800.571-49**, RG **4322586** – SSP-GO, uma diária no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), constante no Art. 4º da Resolução nº 068/20, de 28 de Agosto de 2020, para empreender viagem de interesse da Câmara Municipal, na cidade de Goiânia – GO, em visita a ALEGO (Assembleia Legislativa do Estado de Goiás), no dia 16 de outubro de 2020.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de outubro de 2020.

**EDVALDO ANTONIO DE SOUZA**  
Vereador/Presidente

**Publicado por:**  
Marcos Honorato Evangelista  
**Código Identificador:**26767AEE

### ESTADO DE GOIÁS MUNICIPIO DE AMARALINA

#### PODER EXECUTIVO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2019

**CONTRATANTE:** PODER EXECUTIVO - MUNICÍPIO DE AMARALINA-GO

**CONTRATADO:** JV TRATORES LTDA - ME

**OBJETO:** Prestação de serviços mecânicos para caminhões, máquinas rodoviárias e máquinas agrícolas, durante o ano de 2020.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 17.500,00 (Dezesseze mil e quinhentos reais)

**VIGÊNCIA:** 01/08/2020 à 31/12/2020

**FUNDAMENTO:** Pregão Presencial nº 003/2019

**PROCESSO:** Nº 003/2019

**AMARALINA-GO, 01 DE AGOSTO DE 2020**

**CARLOS ROSA ALVES**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Neire Rodrigues Lima  
**Código Identificador:**FDE2C603

**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE APORÉ**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ  
PORTARIA DE VIAGEM Nº 779**

PORTARIA FMS Nº 779/2020 - 15 DE OUTUBRO DE 2020

*Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"*

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ressarcir o servidor RENATO MAIA CARREJO, motorista, lotado no Fundo Municipal de Saúde – Secretaria de Saúde, CPF nº 912.301.601-91, por realizar viagem à cidade de JATAI-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para buscar vacina na regional de saúde em JATAI-GO, conduzindo o veículo: L-200 PLACA: PQZ-7599, desta municipalidade com saída no dia: 14/10/2020 as 13:00 horas e retorno previsto para o mesmo dia, devendo o mesmo receber a liberação de recursos no valor de R\$70,00(*setenta reais*), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 alimentações no valor de R\$35,00(Cada). Totalizando o valor de R\$70,00.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos décimo quinto dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (15/10/2020).

**SILVANA FERNADES DA SILVA**  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Dheymison Gomes dos Santos  
**Código Identificador:C20D7FCE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ  
PORTARIA DE VIAGEM Nº 780**

PORTARIA FMS Nº 780/2020 15 DE OUTUBRO DE 2020

*Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"*

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar o servidor SEBASTIÃO CANDIDO BARBOSA, motorista, lotado no DEPARTAMENTO de TRANSPORTES, CPF nº 215.777.571-49, a realizar viagem à cidade de GOIANIA-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização de retorno, exames e consultas médicas, conduzindo o veículo: L-200 PLACA: PQZ-7599, desta municipalidade com saída no dia: 15/10/2020 e retorno previsto para o dia: 16/10/2020. Devendo receber a liberação de recursos no valor de R\$385,00(*trezentos e oitenta e cinco reais*). Discriminados da seguinte forma: Despesas com 03 alimentações no valor de R\$35,00(cada) Totalizando o valor de R\$105,00. Despesa com 01 pernoite no valor de R\$80,00. Despesa com 01 abastecimento no valor de R\$200,00. Totalizando o valor de R\$385,00.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos décimo quinto dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (15/10/2020).

**SILVANA FERNADES DA SILVA**  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Dheymison Gomes dos Santos  
**Código Identificador:5D036BFF**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ  
PORTARIA DE VIAGEM Nº 781**

PORTARIA FMS Nº 781/2020 - 15 DE OUTUBRO DE 2020

*Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"*

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ressarcir o servidor LEILA DANTAS VILELA, motorista, lotada na Secretaria Municipal de Educação CPF nº 001.327.511-94, a realizar viagem até a cidade de PARANAIBA-MS, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar paciente para realização de retorno, exames e consultas médicas, conduzindo o veículo: AMBULANCIA FIAT STRADA PLACA: PRU-1376, desta municipalidade com saída para o dia: 13/10/2020, com retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R\$70,00 (*setenta reais*), discriminados da seguinte forma: Despesa com 02 alimentações no valor de R\$35,00(cada), Totalizando o valor de R\$70,00.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos décimo quinto dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (15/10/2020).

**SILVANA FERNADES DA SILVA**  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Dheymison Gomes dos Santos  
**Código Identificador:ECB72F50**

**MUNICIPIO DE APORÉ  
PORTARIA DE VIAGEM N 210**

**PORTARIA Nº 210/2020 APORÉ-GO, 15 DE OUTUBRO DE 2020.**

*"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"*

**O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, **Considerando** o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o decreto municipal n.º 021 de 06 de Fevereiro de 2017, que ajusta os valores das diárias...

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Autorizar o Servidor, FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA**, CPF: 011.529.431-70, Motorista, realizar viagem à cidade de **COSTA RICA/MS**, conduzindo o Caminhão de placa **PRI-3275, PARA BUSCAR MUDANÇA CONFORME TRIAGEM**

EM ANEXO, com saída no dia 14/10/2020 e retorno previsto para o mesmo dia, devendo o mesmo receber a liberação de recursos referente às Despesas com 02 alimentações, com o valor total de R\$ 70,00 (setenta reais);

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte. (15/10/2020).

**GILBERTO JOSÉ DE CARVALHO**

Gestor Municipal

Publicado por:

Mauricio do Carmo Correia

Código Identificador:0267D4D9

**MUNICÍPIO DE APORE  
PORTARIA DE VIAGEM N 211**

**PORTARIA Nº 211/2020 APORE-GO, 15 DE OUTUBRO DE 2020**

“Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal”

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o decreto municipal nº. 021 de 06 de fevereiro de 2017, que ajusta os valores das diárias...

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar o Servidor, **MULLER CANDIDO DA CUNHA**, CPF: 013.423.761-70, Motorista, realizar viagem à cidade de **SANTA HELENA DE GOIAS/GO**, conduzindo o Caminhão de placa **PRI-3275, PARA BUSCAR MUDANÇA CONFORME TRIAGEM EM ANEXO**, com saída no dia 15/10/2020 e retorno previsto para o mesmo dia, devendo o mesmo receber a liberação de recursos referente às Despesas com 02 alimentações, com o valor total de R\$ 70,00 (Setenta reais);

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte. (15/10/2020).

**GILBERTO JOSÉ DE CARVALHO**

Gestor Municipal

Publicado por:

Mauricio do Carmo Correia

Código Identificador:93F169A2

**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE DIORAMA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
DECISÃO DE PENALIDADES TOMADA DE PREÇO Nº  
002/2019 DIORAMA-GO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
AVISO DE DECISÃO DE PENALIDADES  
TOMADA DE PREÇO Nº 02/2019**

**DECISÃO**

**ASSUNTO: APLICAÇÃO DE PENALIDADES – TOMADA DE PREÇO Nº 02/2019.**

O MUNICÍPIO DE DIORAMA-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.335.363/0001-40, com sede administrativa na Av. Dep. José de Assis, s/n, Centro, representado pela atual Prefeita Municipal, Srª. VALÉRIA FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora da C.I. RG. nº 4525069-DGPC-GO, inscrita no CPF

sob o nº 981.279.501-49, residente e domiciliada na Rua Hortência, Qd. 06, Lt. 06, s/nº, Bairro José Candido de Queiroz, CEP 76260-000, Diorama-Go, no uso de suas atribuições, instaurou procedimento administrativo em face da empresa **ED SERVICE CONSTRUTORA CT LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.542.795/0001-13, situado Av. Rio Grande do Sul, nº119, Centro, Fazenda Nova-Go, representada pelo Proprietário o Sr. **EDUARDO JESUS DE MOURA**, inscrito no CPF nº. 822.779.071-20, RG nº. 3711272 DGPC-GO, pelos motivos e razões a seguir expostas da qual emite-se decisão seguinte:

**RESOLVE**, aplicar as sanções administrativas legalmente cabíveis à empresa **ED SERVICE CONSTRUTORA CT LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.542.795/0001-13, situado Av. Rio Grande do Sul, nº119, Centro, Fazenda Nova-Go, com o fim de:

Cancelar unilateralmente as obrigações assumidas com finalidade o termino da quadra poliesportiva, para atender as necessidades do Município Diorama-Go, item que se sagrou vencedora; Suspensão temporária impedindo-a de licitar e de contratar com o Município de Diorama-Go, pelo período de 02 (dois) anos, contados a partir da presente publicação, por ensejar o retardamento da execução do seu objeto e falhar na execução do objeto pactuado.

A presente penalidade restringe-se apenas a licitação e contratação com o Município de Diorama-Go, não se estendendo a outros órgãos da Administração Pública de qualquer esfera.

É a referida **DECISÃO** publicada, ficando desde já a interessada intimada da decisão.

Município de Diorama-GO, aos 15 dias do mês de outubro de 2020.

**VALÉRIA FERREIRA DOS SANTOS**

Prefeita Municipal

Município de Diorama - GO

Publicado por:

Gleicielle Costa Santos

Código Identificador:FE371C4F

**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE MINEIROS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TECNICA EM  
ENFERMAGEM - 2020023851**

**Nº. DO PROCESSO:** 2020030970

**CRENCIANTE:** MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.

**CRENCIADA:** ERIKA MARIA DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 124.780.734-71.

**OBJETO:** Atualização de valores.

**DA RATIFICAÇÃO:** As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 2020023851.

**DATA DE ASSINATURA:** 01 de setembro de 2020.

**ROSÂNGELA REZENDE AMORIM**

Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Cleila Maria de Freitas

Código Identificador:7E0ED597

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TECNICA EM  
ENFERMAGEM - 2020011281**

**Nº. DO PROCESSO:** 2020030970

**CREDENCIANTE:** MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.

**CREDENCIADA:** JAILZA SILVA OLIVEIRA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 044.548.351-28.

**OBJETO:** Atualização de valores.

**DA RATIFICAÇÃO:** As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 2020011281.

**DATA DE ASSINATURA:** 01 de setembro de 2020.

**ROSÂNGELA REZENDE AMORIM**

Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Cleila Maria de Freitas

**Código Identificador:**984FF300

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TECNICA EM  
ENFERMAGEM - 2019030939**

**Nº. DO PROCESSO:** 2020030970

**CREDENCIANTE:** MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.

**CREDENCIADA:** LEONILDA ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 000.734.551.80.

**OBJETO:** Atualização de valores.

**DA RATIFICAÇÃO:** As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 2019030939.

**DATA DE ASSINATURA:** 01 de setembro de 2020.

**ROSÂNGELA REZENDE AMORIM**

Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Cleila Maria de Freitas

**Código Identificador:**8C30FA30

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TECNICA EM  
ENFERMAGEM - 2019046109**

**Nº. DO PROCESSO:** 2020030970

**CREDENCIANTE:** MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.

**CREDENCIADA:** LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 349.062.708.32.

**OBJETO:** Atualização de valores.

**DA RATIFICAÇÃO:** As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 2019046109.

**DATA DE ASSINATURA:** 01 de setembro de 2020.

**ROSÂNGELA REZENDE AMORIM**

Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Cleila Maria de Freitas  
**Código Identificador:**C3F8ACF4

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TECNICA EM  
ENFERMAGEM - 2020012574**

**Nº. DO PROCESSO:** 2020030970

**CREDENCIANTE:** MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.

**CREDENCIADA:** MARIA EUNICE ALVES, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 601.524.941-20.

**OBJETO:** Atualização de valores.

**DA RATIFICAÇÃO:** As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 2020012574.

**DATA DE ASSINATURA:** 01 de setembro de 2020.

**ROSÂNGELA REZENDE AMORIM**

Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Cleila Maria de Freitas  
**Código Identificador:**BC0D2F26

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TECNICA EM  
ENFERMAGEM - 2019045031**

**Nº. DO PROCESSO:** 2020030970

**CREDENCIANTE:** MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.

**CREDENCIADA:** MARINA ROCHA OLIVEIRA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 774.845.761-15.

**OBJETO:** Atualização de valores.

**DA RATIFICAÇÃO:** As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 2019045031.

**DATA DE ASSINATURA:** 01 de setembro de 2020.

**ROSÂNGELA REZENDE AMORIM**

Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Cleila Maria de Freitas  
**Código Identificador:**DAA5B693

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO A CONTRATO  
DE CREDENCIAMENTO DE TECNICA EM ENFERMAGEM -  
2019045044**

**Nº. DO PROCESSO:** 2020030970

**CREDENCIANTE:** MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.

**CREDENCIADA:** MIRNA DOS SANTOS LUCIANO, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 009.783.231-65.

**OBJETO:** Atualização de valores.

**DA RATIFICAÇÃO:** As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 2019045044.

**DATA DE ASSINATURA:** 01 de setembro de 2020.

**ROSÂNGELA REZENDE AMORIM**

Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Cleila Maria de Freitas  
**Código Identificador:**1A88F118

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TECNICA EM  
ENFERMAGEM - 2019045043**

**Nº. DO PROCESSO:** 2020030971

**CRENCIANTE:** MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.

**CRENCIADA:** NEILA LOPES DOS SANTOS, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 933.687.101-49.

**OBJETO:** Atualização de valores.

**DA RATIFICAÇÃO:** As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 2019045043.

**DATA DE ASSINATURA:** 01 de setembro de 2020.

**ROSÂNGELA REZENDE AMORIM**

Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Cleila Maria de Freitas  
**Código Identificador:**CE8B3DF5

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TECNICA EM  
ENFERMAGEM - 2019000012**

**Nº. DO PROCESSO:** 2020030971

**CRENCIANTE:** MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.

**CRENCIADA:** RAISSA DE LIMA SANTANA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 111.596.164-00.

**OBJETO:** Atualização de valores.

**DA RATIFICAÇÃO:** As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 2019000012.

**DATA DE ASSINATURA:** 01 de setembro de 2020.

**ROSÂNGELA REZENDE AMORIM**

Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Cleila Maria de Freitas  
**Código Identificador:**825FDC0D

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TECNICA EM  
ENFERMAGEM - 2019013977**

**Nº. DO PROCESSO:** 2020030971

**CRENCIANTE:** MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.

**CRENCIADA:** RENATA CARRIJO SANTOS DE CARVALHO, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 026.095.191-92.

**OBJETO:** Atualização de valores.

**DA RATIFICAÇÃO:** As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 2019013977.

**DATA DE ASSINATURA:** 01 de setembro de 2020.

**ROSÂNGELA REZENDE AMORIM**

Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Cleila Maria de Freitas  
**Código Identificador:**C751E333

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TECNICA EM  
ENFERMAGEM - 2020022523**

**Nº. DO PROCESSO:** 2020030971

**CRENCIANTE:** MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.

**CRENCIADA:** TAYLLISE DE JESUS PERES, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 024.209.601-81.

**OBJETO:** Atualização de valores.

**DA RATIFICAÇÃO:** As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 2020022523.

**DATA DE ASSINATURA:** 01 de setembro de 2020.

**ROSÂNGELA REZENDE AMORIM**

Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Cleila Maria de Freitas  
**Código Identificador:**6AB97554

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DA TECNICA EM  
ENFERMAGEM - 2019000014**

**Nº. DO PROCESSO:** 2020030971

**CRENCIANTE:** MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.

**CRENCIADO:** THIAGO SOUZA DA ROCHA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 052.906.671-92.

**OBJETO:** Atualização de valores.

**DA RATIFICAÇÃO:** As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo,

independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 2019000014.

**DATA DE ASSINATURA:** 01 de setembro de 2020.

**ROSÂNGELA REZENDE AMORIM**

Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Cleila Maria de Freitas

**Código Identificador:**CE61DB98

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TECNICA EM  
ENFERMAGEM - 2020000569**

**Nº. DO PROCESSO:** 2020030971

**CRENCIANTE:** MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.

**CRENCIADO:** VINICIUS MARTINS SOUSA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 976.426.141.87.

**OBJETO:** Atualização de valores.

**DA RATIFICAÇÃO:** As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 2020000569.

**DATA DE ASSINATURA:** 01 de setembro de 2020.

**ROSÂNGELA REZENDE AMORIM**

Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Cleila Maria de Freitas

**Código Identificador:**DEF7E1FB

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TECNICA EM  
ENFERMAGEM - 2019000010**

**Nº. DO PROCESSO:** 2020030971

**CRENCIANTE:** MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.

**CRENCIADA:** ZILMA FAGUNDES SEVERINO, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 989.328.021-49.

**OBJETO:** Atualização de valores.

**DA RATIFICAÇÃO:** As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 2019000010.

**DATA DE ASSINATURA:** 01 de setembro de 2020.

**ROSÂNGELA REZENDE AMORIM**

Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Cleila Maria de Freitas

**Código Identificador:**83A08925

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TECNICA EM  
ENFERMAGEM - 2020024113**

**Nº. DO PROCESSO:** 2020030975

**CRENCIANTE:** MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.

**CRENCIADO:** ALEX SOARES DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 953.263.321-91.

**OBJETO:** Atualização de valores.

**DA RATIFICAÇÃO:** As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 2020024113.

**DATA DE ASSINATURA:** 01 de setembro de 2020.

**ROSÂNGELA REZENDE AMORIM**

Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Cleila Maria de Freitas

**Código Identificador:**4110A7DA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TECNICA EM  
ENFERMAGEM - 2020029565**

**Nº. DO PROCESSO:** 2020030975

**CRENCIANTE:** MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.

**CRENCIADA:** BETANIA MARIA DA SILVA, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 810.243.124-53.

**OBJETO:** Atualização de valores.

**DA RATIFICAÇÃO:** As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 2020029565.

**DATA DE ASSINATURA:** 01 de setembro de 2020.

**ROSÂNGELA REZENDE AMORIM**

Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Cleila Maria de Freitas

**Código Identificador:**48A8F1FE

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TECNICA EM  
ENFERMAGEM - 2020011240**

**Nº. DO PROCESSO:** 2020030975

**CRENCIANTE:** MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.

**CRENCIADA:** ELAINE DA SILVA NASCIMENTO, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 004.929.641-81.

**OBJETO:** Atualização de valores.

**DA RATIFICAÇÃO:** As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 2020011240.

**DATA DE ASSINATURA:** 01 de setembro de 2020.

**ROSÂNGELA REZENDE AMORIM**

Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Cleila Maria de Freitas  
**Código Identificador:**E9E76A88

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TECNICA EM  
ENFERMAGEM - 2020024525**

**Nº. DO PROCESSO:** 2020030975

**CRENCIANTE:** MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.

**CRENCIADA:** GLEICE SOUSA RODRIGUES, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 893.002.701-68.

**OBJETO:** Atualização de valores.

**DA RATIFICAÇÃO:** As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 2020024525.

**DATA DE ASSINATURA:** 01 de setembro de 2020.

**ROSÂNGELA REZENDE AMORIM**

Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Cleila Maria de Freitas  
**Código Identificador:**13DE0940

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TECNICA EM  
ENFERMAGEM - 2020026723**

**Nº. DO PROCESSO:** 2020030975

**CRENCIANTE:** MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.

**CRENCIADA:** KATIUSCIA BORGES, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 970.698.681-20.

**OBJETO:** Atualização de valores.

**DA RATIFICAÇÃO:** As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 2020026723.

**DATA DE ASSINATURA:** 01 de setembro de 2020.

**ROSÂNGELA REZENDE AMORIM**

Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Cleila Maria de Freitas  
**Código Identificador:**D8090F74

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TECNICA EM  
ENFERMAGEM - 2020024112**

**Nº. DO PROCESSO:** 2020030975

**CRENCIANTE:** MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.

**CRENCIADA:** LEIGMAR ROCHA PINA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 863.845.201-25.

**OBJETO:** Atualização de valores.

**DA RATIFICAÇÃO:** As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 2020024112.

**DATA DE ASSINATURA:** 01 de setembro de 2020.

**ROSÂNGELA REZENDE AMORIM**

Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Cleila Maria de Freitas  
**Código Identificador:**74D3EAA9

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TECNICA EM  
ENFERMAGEM - 2020029273**

**Nº. DO PROCESSO:** 2020030975

**CRENCIANTE:** MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.

**CRENCIADA:** NATALIA RAMOS DO NASCIMENTO, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 704.012.911-62.

**OBJETO:** Atualização de valores.

**DA RATIFICAÇÃO:** As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 2020029273.

**DATA DE ASSINATURA:** 01 de setembro de 2020.

**ROSÂNGELA REZENDE AMORIM**

Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Cleila Maria de Freitas  
**Código Identificador:**1CDE71B1

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TECNICA EM  
ENFERMAGEM - 2020024275**

**Nº. DO PROCESSO:** 2020030975

**CRENCIANTE:** MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.

**CRENCIADA:** ROSILENE MARQUES DOS SANTOS, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 024.346.511-43.

**OBJETO:** Atualização de valores.

**DA RATIFICAÇÃO:** As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 2020024275.

**DATA DE ASSINATURA:** 01 de setembro de 2020.

**ROSÂNGELA REZENDE AMORIM**

Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Cleila Maria de Freitas  
**Código Identificador:**2B7B35F0

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TECNICA EM  
ENFERMAGEM - 2020027761**

**Nº. DO PROCESSO:** 2020030975

**CRENCIANTE:** MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.

**CRENCIADA:** VANDA SILVA OLIVEIRA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 842.218.281-53.

**OBJETO:** Atualização de valores.

**DA RATIFICAÇÃO:** As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 2020027761.

**DATA DE ASSINATURA:** 01 de setembro de 2020.

**ROSÂNGELA REZENDE AMORIM**

Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Cleila Maria de Freitas

**Código Identificador:**F03D558E

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TECNICA EM  
ENFERMAGEM - 2020024114**

**Nº. DO PROCESSO:** 2020030975

**CRENCIANTE:** MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.

**CRENCIADA:** WEILA SANTOS MORAIS, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 700.666.401-21.

**OBJETO:** Atualização de valores.

**DA RATIFICAÇÃO:** As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 2020024114.

**DATA DE ASSINATURA:** 01 de setembro de 2020.

**ROSÂNGELA REZENDE AMORIM**

Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Cleila Maria de Freitas

**Código Identificador:**CFEAD75C

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE DISTRATO AO CONTRATO DE  
CREDENCIAMENTO DE PSICOLOGA - 2020007195**

**Nº. DO PROCESSO:** 2020026378

**PRIMEIRO DISTRATANTE:** MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.

**SEGUNDO DISTRATANTE:** ADELAIDE MARIANA BORGES REZENDE, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 701.991.521-36.

**OBJETO:** DISTRATO do Contrato de Credenciamento de psicóloga.  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O contrato, decorrente de Ato de Dispensa de Licitação, rescinde-se amigavelmente com amparo na Lei 8.666/93.

**VIGÊNCIA E RESCISÃO:** O contrato, com vigor de 26 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, rescinde-se a partir de 02 de agosto de 2020.

**DATA DE ASSINATURA:** 31 de julho de 2020.

**ROSÂNGELA REZENDE AMORIM**

Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Cleila Maria de Freitas

**Código Identificador:**00C945D3

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
CREDENCIAMENTO MEDICO - 2020010747**

**Nº. DO PROCESSO:** 2020032732

**CRENCIANTE:** MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.

**CRENCIADA:** A empresa CARLOS ROGERIO RODRIGUES E SILVA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.300.503/0001-50.

**OBJETO:** Aditivo para prorrogar o prazo do contrato de credenciamento médico.

**DA RATIFICAÇÃO:** As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 2020010747.

**DATA DE ASSINATURA:** 11 de setembro de 2020.

**ROSÂNGELA REZENDE AMORIM**

Secretária de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Cleila Maria de Freitas

**Código Identificador:**6EC30DD6

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TECNICA EM  
ENFERMAGEM - 2020024627**

**Nº. DO PROCESSO:** 2020031278

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.

**CONTRATADA:** MONIQUE OLIVEIRA PEREIRA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 153.429.877-09.

**OBJETO:** Alteração de cláusulas.

**DA RATIFICAÇÃO:** As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 2020024627.

**DATA DE ASSINATURA:** 02 de setembro de 2020.

**ROSÂNGELA REZENDE AMORIM**

Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Cleila Maria de Freitas

**Código Identificador:**5849D257

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
AVISO DE ANULAÇÃO**

**TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO ATO DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO – EMERGENCIAL 2020036233**



O Fundo Municipal de Saúde, através de sua Gestora, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do referido ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Data da Publicação: Diário Oficial Dos Municípios do Estado de Goiás no dia 14 de outubro de 2020, na Edição nº 2419, Ano XI, página 23.

Motivo: Publicado erroneamente.

**ROSANGELA REZENDE AMORIM**

Gestora do FMS.

**Publicado por:**

Cleila Maria de Freitas

**Código Identificador:**475FCA5E

## PODER EXECUTIVO

### EXTRATO DE CONTRATO DE EMPREITADA INTEGRAL

**Nº. DO PROCESSO:** 2020026929

**MODALIDADE LICITATÓRIA:** Tomada de Preços nº 017/2020

**CONTRATANTE:** O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF nº 02.316.537/0001-90.

**CONTRATADA:** A empresa CONSTRUTORA SANSIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.942.273/0001-06.

**OBJETO:** Pavimentação asfáltica conforme Termo de Referência.

**VIGÊNCIA:** O Presente Contrato vigorará da data da assinatura da ordem de serviço, não ultrapassando 20 de novembro de 2020.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.

**DATA DE ASSINATURA:** 06 de outubro de 2020.

**CELISMAR FERREIRA BORGES ALVES**

Gestor do Município

**Publicado por:**

Cleila Maria de Freitas

**Código Identificador:**386BA2E6

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MINEIROS DECISÃO Nº 165/2020

PROCESSO Nº 2020001473

INTERESSADO AUTO POSTO DE LAVAGEM IPE LTDA ME  
ASSUNTO NOTIFICAÇÃO FISCAL - FISCALIZAÇÃO  
TRIBUTÁRIA

Trata-se o presente de processo administrativo, no qual a parte foi inicialmente notificada em relação ao descumprimento de obrigações tributárias da empresa cadastrada no CCP 46746, inscrição municipal nº 9577, ao não encerramento no modulo tomador da(s) competência(s) 04/2018 a 07/2018 e 12/2018 do modulo tomador, e prestador.

Em regular instrução dos autos foi instaurado(a) a Ordem de Serviços Nº 192/2020, posteriormente notificado das inconsistências (fls. 09.), em relação ao Termo de Início de Fiscalização nº 115 (TIF) às fls.08. Inobstante à referida notificação, o mesmo foi notificado novamente do Auto de Infração nº 79, de 03/02/2020 (fls. 10/011.). Ante ao ocorrido, e regularmente notificado via A.R (fls. 12), o mesmo manteve-se inerte, portanto, lavrado o devido termo de revelia (fls. 14).

No momento os autos vieram a PGM para julgamento.

É o relatório.

Em casos como o presente, em que não foi apresentado pelo contribuinte qualquer defesa ou efetuado o pagamento do débito, o art. 252 do Código Tributário Municipal dispõe que o mesmo será considerado revel e o processo prosseguirá. Vejamos:

Art. 252. Decorrido o prazo para impugnação sem que o contribuinte a tenha feito, será ele considerado revel, lavrando-se o respectivo termo e, prestada a informação sobre os antecedentes fiscais, será o processo encaminhado a julgamento, no prazo de 3 (três) dias.

Assim, apesar de devidamente notificado, o contribuinte não apresentou aos autos qualquer impugnação ou defesa, motivo pelo qual tornou-se revel para a Administração Pública Municipal.

Insta ressaltar que os valores apurados e imputados como multa advêm de desídia da empresa, em não responder às notificações do Fisco nem tão pouco, promover o encerramento da escrituração fiscal. Assim, considerando os levantamentos realizados pelo departamento de fiscalização, bem como a ausência de Defesa, mesmo devidamente notificada, não apresentou qualquer impugnação ou defesa para que pudéssemos averiguar possível escusa do dever de pagar, decidimos por manter os levantamentos apurados. Julgando pela procedência do auto de infração, com fundamento no art. 255, I do CTM.

Notifique-se

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - GOIÁS, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (28/09/2020).

**FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE**

Procurador do Município

OAB/GO 25.433

**Publicado por:**

Cleila Maria de Freitas

**Código Identificador:**CFB75CDB

## SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO NOTIFICAÇÃO FISCAL

### 1.IDENTIFICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO Nº 2

DATA: 30/09/2020

REF. ORDEM DE SERVIÇO: 192/2020

### 2.IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Nome/Razão Social: AUTO POSTO DE LAVAGEM IPE LTDA

Inscrição Municipal: 9577

CNPJ/CPF: 17.197.848/0001-55:

Data de Abertura: 08/11/2012

Endereço: Avenida INO REZENDE, QD. 25, LT. 03 SETOR IORIS - Mineiros/GO - CEP: 75834039

Atividade(s) Econômicas:

472370000 - COMÉRCIOVAREJISTADE BEBIDAS

### 3. NOTIFICAÇÃO

I- Fica o contribuinte acima notificado ao Julgamento em Primeira Instancia do processo referente a Ordem de Serviço supracitado conforme preceitua o art. 260 do C.T.M: a decisão conterà relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação. (em anexo cópia da decisão).

De conformidade com o artigo 88, § 1º do CTM alterado, o contribuinte que conformando-se com a decisão de Primeira Instancia efetuar o pagamento da quantia no prazo previsto para interposição de recurso, gozará da redução de 30% (trinta por cento) da multa aplicada sobre o(s) Tributo(s).

Fica ainda o contribuinte ciente que de acordo com o art. 264 do CTM, que da decisão de primeira instancia caberá recurso voluntário à junta de Recursos Fiscais, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da intimação.

**LIVIA APARECIDA TEODORO SILVA**

Fiscal de Arrecadação

Matrícula 5234

**Publicado por:**

Cleila Maria de Freitas

**Código Identificador:**5522A793

## SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE EXTRATO DE CONTRATO DE EMPREITADA

**Nº. DO PROCESSO:** 2020030460

**MODALIDADE LICITATÓRIA:** Tomada de Preços nº 020/2020

**CONTRATANTE:** O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.487/0001-41.  
**CONTRATADA:** A empresa SERGIO MARCOS MACIEL BORGES E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.947.791/0001-00.

**OBJETO:** Empreitada da construção de alambrados na ETA Hípica.  
**VIGÊNCIA:** O Presente Contrato vigorará da data de sua assinatura a 08 de dezembro de 2020.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.

**DATA DE ASSINATURA:** 08 de outubro de 2020.

**ANTONIO VIEIRA DE CARVALHO**  
 Gestor do SAAE

**Publicado por:**  
 Cleila Maria de Freitas  
**Código Identificador:**11E72716

**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE**  
**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**- 219025575**

**Nº. DO PROCESSO:** 2020032129

**CONTRATANTE:** O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.487/0001-41.  
**CONTRATADA:** A empresa MCD TERRAPLANAGEM EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 13.450.891/0001-20.

**OBJETO:** Prorrogação de prazo e acréscimo.

**DA RATIFICAÇÃO:** As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 2019025575.

**DATA DE ASSINATURA:** 08 de setembro de 2020.

**ANTONIO VIEIRA DE CARVALHO**  
 Gestor do SAAE

**Publicado por:**  
 Cleila Maria de Freitas  
**Código Identificador:**AE3F2AD6

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE PLANALTINA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE**  
**PLANALTINA**  
**AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO Nº 73/2020**

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRONICO Nº 73/2020 SRP Nº 75/2020**

A Prefeitura Municipal de Planaltina-GO, torna público por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, através de sua Presidente, o ADIAMENTO do Pregão Eletrônico nº 73/2020, objetivando registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, panificação, carnes e frios, laticínios, frutas e verduras, materiais de limpeza e higiene, material de expediente/pedagógico, material esportivo/recreativo, bomboniere, tecidos, propaganda volante e prestação de serviço de brinquedos infláveis destinado a realização de atividades de programas do Fundo Municipal de Assistência Social, cujo recebimento das propostas de preços foi adiado para às 08h do dia 16 de outubro de 2020 até às 08:00h do dia 28 de outubro de 2020. O início da sessão de disputa de preços será às 09:00h do dia 28 de outubro de 2020. O edital e seus anexos estão disponíveis no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**ILDECI MARIANA GOMES DOS SANTOS,**  
 Presidente da CPL.

Planaltina – GO, 15 de outubro de 2020.

**Publicado por:**  
 Ildeci Mariana Gomes dos Santos  
**Código Identificador:**D1865209

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 1.495, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.**

Regulamenta o funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Planaltina - SIM-PLAN/POA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de sua competência e atribuições que lhe confere a Constituição da República e especialmente a Lei Orgânica do Município, art. 93, incisos VI, no exercício superior da administração,

**CONSIDERANDO** a instituição do Serviço de Inspeção Municipal de Planaltina pela LEI Nº1057 DE 23 DE JUNHO DE 2015;

**CONSIDERANDO** a Lei federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, alterada pela Lei federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal;

**CONSIDERANDO** o Decreto federal nº 9.013, de 29 de março de 2017, que regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de suplementação das normas federais supramencionadas, tendo em vista as especificidades inerentes à realidade presente no Município;

**CONSIDERANDO** que a necessidade de implantação do Serviço de Inspeção Municipal no município de Planaltina, para realizar o controle dos produtos de origem animal que são produzidos e que circulam em seu território, com o objetivo de proteger a saúde individual e coletiva dos riscos advindos dessas relações de consumo,

**CONSIDERANDO** ata de 1ª de Setembro de 2020 do Conselho Municipal de Inspeção, que aprovou o texto do presente Decreto.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este regulamento dispõe sobre o funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal de Planaltina de Produtos de Origem Animal - SIM-PLAN/POA, instituído pelos Art. 3º da Lei Municipal nº 1.057, de 23 de junho de 2015, que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal de Planaltina e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal, vegetal e fungos e dá outras providências.

§ 1º O SIM-PLAN/POA é o órgão competente para a inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico.

§ 2º A inspeção e a fiscalização de produtos de origem animal devem ser efetuadas, privativamente, pelo servidor de Inspeção Oficial do Município, sob a responsabilidade do médico veterinário, o qual é considerado autoridade sanitária competente do SIM-PLAN/POA.

**Art. 2º** O SIM-PLAN/POA vincula-se a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, assim definido nos termos Art. 3º, da Lei Municipal nº 1.057, de 23 de junho de 2015, por meio de sua unidade técnica competente de Inspeção Agropecuária que, para os efeitos da alínea "c" do art. 4º da Lei federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, alterado pela Lei federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, ambas dispondendo sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, e regulamentadas pelo Decreto federal nº 9.013, de 29 de março de 2017, corresponde, em similaridade, a um departamento de agricultura.

§ 1º O SIM-PLAN/POA deve adotar procedimentos e métodos universais de inspeção e fiscalização sanitária e industrial, a serem aplicados equitativamente sobre os estabelecimentos e produtos de origem animal sob o seu controle.

§ 2º O Serviço de Inspeção Municipal – SIM-PLAN/POA, terá as seguintes categorias:

SIM-PLAN/POA SIMPLIFICADO (Pessoa Física, Mini Agroindústrias, MEI, DAP) Venda direta ao consumidor final, feiras e entrega à domicílio.

SIM-PLAN/POA PADRÃO (Pessoa física, MEI ou Pessoa Jurídica) Livre Comércio no Município.

SIM-SISBI - com equivalência ao SUASA entre os municípios consorciados, venda livre em todo território nacional.

**Art. 3º** Estão sujeitos à inspeção e à fiscalização de que trata este Decreto:

I. as propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II. os estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstas neste regulamento para abate ou industrialização;

III. os estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV. os estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V. os estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI. os estabelecimentos que extraíam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII. os estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados.

**Parágrafo único.** São de competência da vigilância sanitária municipal, a inspeção e fiscalização dos estabelecimentos atacadistas e varejistas que comercializam produtos de origem animal, onde não ocorra manipulação, fracionamento, embalagem, reembalagem e rotulagem.

**Art. 4º** Adotam-se, para efeitos deste regulamento, as seguintes definições:

I. amostra: porção ou embalagem individual que será submetida à análise tomada de forma totalmente aleatória de uma partida ou lote, como parte da amostra geral;

II. análise de autocontrole: análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da conformidade das matérias-primas, dos ingredientes, dos insumos e dos produtos;

III. análise de perigos e pontos críticos de controle - APPCC: sistema que identifica, avalia e controla perigos que são significativos para a inocuidade dos produtos de origem animal;

IV. análise fiscal: análise efetuada na amostra coletada por servidores competentes do órgão sanitário municipal, para verificar a conformidade da amostra com os dispositivos do presente regulamento ou demais legislação pertinentes;

V. análise pericial: análise laboratorial realizada a partir da amostra oficial de contraprova, quando o resultado da amostra da análise fiscal for contestado, a fim de assegurar amplo direito de defesa;

VI. animais de açougue: bovinos, búfalos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, lagomorfs e aves domésticas, bem como os animais silvestres criados em cativeiro, abatidos em estabelecimentos sob inspeção veterinária;

VII. animais de caça: aqueles assim definidos nos termos do Decreto federal nº 9.013, de 2017;

VIII. animais exóticos: todos aqueles pertencentes às espécies da fauna exótica, criados em cativeiro, cuja distribuição geográfica não inclui o território brasileiro, aquelas introduzidas pelo homem, inclusive doméstica em estado asselvajado e também aquelas que tenham sido introduzidas fora das fronteiras brasileiras e das suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro;

IX. animais selvagens: todos aqueles pertencentes às espécies da fauna silvestre, nativa, migratória e quaisquer outras aquáticas ou terrestres, cujo ciclo de vida ocorra, no todo ou em parte, dentro dos limites do território brasileiro ou das águas jurisdicionais brasileiras;

X. auditoria: procedimento realizado sistematicamente por equipe composta por autoridades do SIM-PLAN/POA, designada pelo órgão sanitário municipal, com o objetivo de verificar o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, tecnológicos e de classificação, bem como determinar se as atividades e seus resultados se ajustam aos objetivos previstos no presente regulamento e em legislação específica;

XI. barreira sanitária: mecanismo legal utilizado pelas autoridades sanitárias do SIM-PLAN/POA que impede, restringe ou monitora a circulação de animais, produtos ou subprodutos de origem animal;

XII. bem estar animal: estado de completa saúde física e mental em que o animal está em harmonia com o ambiente que o rodeia;

XIII. boas práticas de fabricação - BPF: condições e procedimentos higiênico-sanitários básicos e operacionais sistematizados, aplicados em todo o fluxo de produção com o objetivo de garantir a qualidade, conformidade, identidade, integridade e inocuidade dos produtos de origem animal, incluindo atividades e controles complementares;

XIV. contaminação cruzada: contaminação gerada pelo contato direto ou indireto de insumo, superfície, ambiente, pessoas ou produtos contaminados, com outros não contaminados;

XV. desinfecção: procedimento que consiste na eliminação de agentes infecciosos por meio de tratamentos físicos ou agentes químicos;

XVI. embalagem: invólucro, recipiente, envoltório ou qualquer forma de acondicionamento, removível ou não, destinado a conter, acondicionar, cobrir, empacotar, envasar, proteger ou garantir a proteção e conservação de seu conteúdo e facilitar o transporte e manuseio dos produtos;

XVII. estabelecimento de produtos de origem animal: qualquer instalação, local ou dependência, incluídos equipamentos e utensílios, no qual são produzidas matérias-primas ou são abatidos animais de açougue, de caça e selvagens, bem como onde são recebidos, manipulados, beneficiados, elaborados, preparados, transformados, fracionados, envasados, acondicionados, embalados, rotulados, depositados e industrializados, com a finalidade comercial ou industrial, os produtos e subprodutos derivados, comestíveis ou não, da carne, do leite, dos produtos das abelhas, do ovo e do pescado, incluindo os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal e aqueles que elaboram produtos de origem animal de forma artesanal.

XVIII. etiqueta lacre: sistema de identificação de cortes primários, tais como quartos de carcaça e cortes secundários de traseiros de bovinos e bubalinos, bem como nas meias carcaças de suínos, ovinos e caprinos, obtidos nos estabelecimentos de abate;

XIX. fiscalização: ação direta, exclusiva dos órgãos ou entidades do poder público, efetuada por servidores públicos com poder de polícia sanitária para a verificação do cumprimento das determinações da legislação específica ou dos dispositivos regulamentares;

XX. gabinete de higienização: local de passagem obrigatória para o acesso a área de produção, visando à higienização das botas e mãos;

XXI. Guia de Autorização de Trânsito Agropecuário - GATA: documento de certificação sanitária emitido por autoridade competente do SIM-PLAN/POA, que autoriza o trânsito de produtos de origem animal fora dos limites do Município, nas situações previstas em normas complementares específicas;

XXII. higienização: procedimento que consiste na execução das etapas de limpeza e sanitização, a ser realizado nos estabelecimentos;

XXIII. inovação tecnológica: produtos ou processos tecnologicamente novos ou significativamente aperfeiçoados, não compreendidos dentro da técnica, e que proporcionem a melhoria do processo ou da qualidade do produto de origem animal, considerados de acordo com as normas nacionais de propriedade industrial e as normas e diretrizes internacionais cabíveis.

XXIV. insensibilização: processo, aprovado pelo órgão competente, aplicado ao animal para proporcionar imediata e instantânea inconsciência e insensibilidade antes do abate;

XXV. inspeção: constatação das condições higiênico-sanitárias e tecnológicas dos produtos de origem animal relacionados aos processos industriais e seus sistemas de controle, nas etapas de recebimento, abate, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito;

XXVI. limpeza: remoção física de resíduos orgânicos e minerais ou outro material indesejável das superfícies das instalações, equipamentos e utensílios, seguidos da lavagem prévia com água, aplicação de detergente e posterior enxágue ou remoção a seco por meios mecânicos;

XXVII. Licença Sanitária de Funcionamento - LSF: documento emitido no âmbito do órgão sanitário municipal, imprescindível ao funcionamento de estabelecimentos sujeitos ao controle da vigilância sanitária e da vigilância de zoonoses;

XXVIII. MAPA: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

XXIX. Memorial Técnico Sanitário do Estabelecimento - MTSE: documento que descreve detalhadamente a estrutura física, instalações, equipamentos, procedimentos, processos ou produtos relacionados ao estabelecimento de produtos de origem animal;

XXX. padrão de identidade: conjunto de parâmetros que permite identificar produto de origem animal quanto à sua natureza, característica sensorial, composição, tipo de processamento e modo de apresentação, a serem fixados por meio de Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade;

XXXI. parecer técnico: manifestação fundamentada emitida por autoridade sanitária competente do SIM /POA sobre questão focal cujo resultado pode ser conforme ou não;

XXXII. perfil agroindustrial: conjunto de informações de ordem técnica, incluindo características quantitativas e qualitativas das instalações, equipamentos e dos produtos, plantas e esboço que serve de referência para a elaboração e aprovação do projeto do futuro empreendimento agroindustrial;

XXXIII. pescado: peixes, crustáceos, moluscos, anfíbios, répteis, mamíferos de água doce e algas utilizadas na alimentação humana;

XXXIV. Procedimento Padrão de Higiene Operacional - PPHO: procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados e monitorados, visando estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento industrial evita a contaminação direta ou cruzada do produto, preservando sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações industriais;

XXXV. produto de origem animal ou derivado: aquele destinado ao consumo humano, obtido total ou predominantemente a partir de matérias-primas inspecionadas na origem, procedentes das diferentes espécies de animais, podendo ser adicionado de ingredientes de origem vegetal, condimentos, aditivos e demais substâncias autorizadas;

XXXVI. produto clandestino de origem animal: aquele que não foi submetido à inspeção industrial ou sanitária do órgão de inspeção competente;

XXXVII. programas de autocontrole: procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos e que incluam programas de pré-requisitos, **BPF**- Boas Práticas de Fabricação; **PPHO**- Procedimento Padrão de Higiene Operacional; **POP** - Procedimento Operacional Padrão; **APPCC**- Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle ou programas equivalentes reconhecidos pelo MAPA;

XXXVIII. qualidade: conjunto de parâmetros que permite caracterizar as especificações de produto de origem animal em relação a padrão desejável ou definido, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênicosanitários e tecnológicos;

XXXIX. rastreabilidade: é a capacidade de identificar a origem e seguir a movimentação de produto de origem animal durante as etapas de produção, distribuição e comercialização, e das matérias-primas, dos ingredientes e dos insumos utilizados em sua fabricação;

XL. Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade - RTIQ: ato normativo com o objetivo de fixar a identidade e as características mínimas de qualidade que os produtos de origem animal devem atender;

XLI. registro auditável: toda forma de armazenamento de dados em que há segurança quanto à operação ou exclusão, pronta disponibilidade e possibilidade de rastreamento de quem efetuou o registro;

XLII. Responsável Técnico por Estabelecimento de Produto de Origem Animal - RT: profissional devidamente inscrito em órgão fiscalizador do exercício da profissão e habilitado para exercer a função de responsabilidade técnica, junto ao SIM-PLAN/POA, por determinado processo produtivo sob inspeção;

XLIII. rotulagem: ato de identificação impressa ou litografada, bem como dizeres ou figuras pintadas ou gravadas a fogo ou à tinta, por pressão ou decalque, aplicado sobre qualquer tipo de matéria-prima, produto ou subproduto de origem animal, sobre sua embalagem ou qualquer tipo de protetor de embalagem, incluindo etiquetas, carimbos e folhetos;

XLIV. sanitização: aplicação de agentes químicos ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, equipamentos e utensílios

posteriormente aos procedimentos de limpeza, com vistas a assegurar nível de higiene microbiologicamente aceitável;

XLV. SIM-PLAN/POA: Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Planaltina;

XLVI. SIF: Serviço de Inspeção Federal de Produtos de Origem Animal;

XLVII. SISBI/POA - Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal: condição de equivalência na qual as medidas aplicadas pelo SIM-PLAN/POA de inspeção e fiscalização higiênico-sanitária e tecnológica, permitam alcançar os mesmos objetivos e padrões de fiscalização, inocuidade e qualidade dos produtos sujeitos à inspeção federal, conforme o disposto na legislação pertinente;

XLVIII. subproduto de origem animal: todas as partes ou derivados, destinados ou não à alimentação humana, oriundos de processos realizados quando da obtenção de produtos de origem animal;

**Art. 5º** A inspeção e a fiscalização sanitária e industrial de produtos de origem animal abrangem:

- I. registro de estabelecimentos de produtos de origem animal;
- II. emissão de autorização para o trânsito agropecuário de animais e produtos de origem animal;
- III. inspeção antes e depois da morte das diferentes espécies animais;
- IV. verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos;
- V. verificação das condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;
- VI. verificação da prática de hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos;
- VII. verificação e aprovação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;
- VIII. coleta de amostras e avaliação dos resultados de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal;
- IX. avaliação das informações inerentes à produção primária com implicações na saúde animal, na saúde pública ou das informações que façam parte de acordos com os países importadores;
- X. avaliação do bem-estar dos animais destinados ao abate;
- XI. verificação da água de abastecimento;
- XII. verificação das fases de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenagem, acondicionamento, embalagem, rotulagem, expedição e transporte de todos os produtos, comestíveis e não comestíveis, e suas matérias-primas, com adição ou de outros componentes;
- XIII. classificação de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;
- XIV. verificação dos meios de transporte de animais vivos, produtos derivados e suas matérias-primas, destinados à alimentação humana;
- XV. controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal;
- XVI. controles de rastreabilidade dos animais, matérias-primas, insumos, ingredientes e seus produtos e subprodutos, ao longo da cadeia produtiva;
- XVII. certificação dos produtos obtidos de sistema orgânico de produção agropecuária ou oriundo de processo extrativista sustentável e não prejudicial ao ecossistema local;
- XVIII. certificação sanitária e o registro dos produtos de origem animal;
- XIX. combate permanente ao abate, produção, transporte e comercialização clandestinos.

§ 1º Nos abatedouros frigoríficos das espécies de açaúgue e de caça, o serviço de inspeção municipal será instalado em caráter permanente.

§ 2º No caso de répteis e anfíbios, a inspeção será realizada apenas durante as operações de abate.

§ 3º Nos demais estabelecimentos previstos neste Decreto, a inspeção deve ser realizada em caráter periódico, com frequência a ser definida em regulamento técnico complementar.

§ 4º Os produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos inspecionados, a critério da autoridade sanitária competente do SIM-PLAN/POA, estão sujeitos a sofrer reinspeção quando constatada sua utilização como matéria-prima para a elaboração de outros produtos desta natureza.

## CAPÍTULO II

## DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

### Seção I

#### Da Classificação

**Art. 6º** Os estabelecimentos de produtos de origem animal sob inspeção municipal são classificados como:

- I. carnes e derivados;
- II. pescado e derivados;
- III. ovos e derivados;
- IV. leite e derivados;
- V. produtos de abelhas e derivados;
- VI. armazenagem;
- VII. produtos não comestíveis.

§ 1º Os abatedouros frigoríficos se destinam ao abate dos animais produtores de carne e à recepção, manipulação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição desses produtos, dotados de instalações de frio industrial, podendo realizar o recebimento, manipulação, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de produtos comestíveis ou não.

§ 2º As unidades de beneficiamento de carne e produtos cárneos se destinam à recepção, manipulação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, podendo realizar industrialização de produtos comestíveis, incluindo-se a fabricação de gelatina e produtos colagênicos e o recebimento, manipulação, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de produtos não comestíveis.

§ 3º O barco fábrica de pesca se destina à captura, recepção, lavagem, manipulação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de pescado e produtos de pescado, dotada de instalações de frio industrial, podendo realizar a industrialização de produtos comestíveis e o recebimento, manipulação, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de produtos não comestíveis.

§ 4º Os abatedouros frigoríficos de pescado se destinam ao abate, recepção, lavagem, manipulação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição desses produtos, podendo realizar o recebimento, manipulação, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de produtos comestíveis ou não.

§ 5º As unidades de beneficiamento de pescado e produtos de pescado se destinam à recepção, lavagem do pescado recebido da produção primária, manipulação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição desses produtos, podendo realizar também sua industrialização e o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos não comestíveis.

§ 6º A estação depuradora de moluscos bivalves se destinada à recepção, depuração, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição desses produtos.

§ 7º A granja avícola se destina à produção, ovoscopia, classificação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de ovos oriundos, exclusivamente, de produção própria, destinada à comercialização direta, sendo permitida a comercialização para a unidade de beneficiamento de derivados.

§ 8º A unidade de beneficiamento de ovos e derivados se destina à produção, recepção, ovoscopia, classificação, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e a sua expedição ou de seus derivados, sendo facultada:

- I. a classificação, quando a unidade de beneficiamento receber ovos já classificados;
- II. a exigência de instalações para a industrialização, quando esta destinar-se exclusivamente à expedição de ovos.

§ 9º A granja leiteira destina-se à produção, pré-beneficiamento, beneficiamento, envase, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de leite para o consumo humano direto, podendo elaborar derivados lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de pré-beneficiamento, beneficiamento, manipulação, fabricação, maturação, ralação, fracionamento, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição.

§ 10. O posto de refrigeração é intermediário entre as propriedades produtoras e as usinas de beneficiamento de leite ou fábricas de laticínios, destinado à seleção, recepção, mensuração de peso ou volume, filtração, refrigeração, acondicionamento e expedição de leite cru, facultando-se a estocagem temporária do leite até sua expedição.

§ 11. A usina de beneficiamento de leite se destina à recepção, pré-beneficiamento, beneficiamento, envase, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição desse produto para o consumo humano direto, facultando-se a transferência, manipulação, fabricação, maturação, fracionamento, ralação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de derivados lácteos, sendo também permitida a expedição de leite fluido a granel de uso industrial.

§ 12. A fábrica de laticínios se destina à fabricação de derivados lácteos, envolvendo as etapas de recepção de leite e de derivados, de transferência, de refrigeração, de beneficiamento, de manipulação, de fabricação, de maturação, de fracionamento, de ralação, de acondicionamento, de rotulagem, de armazenagem e de expedição de derivados lácteos, sendo também permitida a expedição de leite fluido a granel de uso industrial.

§ 13. A queijaria se destina à fabricação de queijos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção, na qual envolva as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição do produto, e que encaminhe o produto a uma fábrica de laticínios ou usina de beneficiamento, caso não realize o processamento completo do queijo.

§ 14. A unidade de extração e beneficiamento de produtos de abelhas se destina ao recebimento de matérias-primas de apicultores, à extração, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição do produto, facultados o beneficiamento e o fracionamento.

§ 15. O entreposto de beneficiamento de produtos de abelhas e derivados se destina à recepção, classificação, beneficiamento, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas, provenientes de outros estabelecimentos produtores, facultada a extração de matérias-primas recebidas de apicultores.

§ 16. Os estabelecimentos de armazenagem são subclassificados em:

I. entreposto de produtos de origem animal: destinado, exclusivamente à recepção, armazenagem e expedição de produtos de origem animal, comestíveis ou não, que necessitem ou não de conservação pelo emprego de frio industrial, dotado de instalações específicas para realização de reinspeção, vedado o fracionamento, manipulação ou reembalagem;

II. casa atacadista: estabelecimento regulado pela vigilância sanitária e que mantém relação com o SIM-PLAN/POA para fins de reinspeção, destinado à recepção, armazenagem e expedição, entre outros, de produtos de origem animal prontos para a comercialização, acondicionados e rotulados, vedado o fracionamento, manipulação ou reembalagem.

§ 17. A unidade de beneficiamento de produtos não comestíveis se destina à recepção, manipulação e processamento de matérias primas e resíduos de animais para o preparo exclusivo de produtos não utilizados na alimentação humana.

**Art. 7º** Classificam-se, também, como estabelecimentos de produtos de origem animal:

- I. o comércio com autosserviço;
- II. estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal;
- III. estabelecimentos que elaboram produtos alimentícios de origem animal de forma artesanal.

§ 1º Entende-se por estabelecimento comercial com autosserviço, para efeitos deste regulamento, a atividade, exercida por pessoa jurídica, de comércio varejista de produtos derivados de origem animal, quando manipulados, fracionados, transformados, beneficiados, cominuídos, moídos, congelados, descongelados, embalados, reembalados e rotulados exclusivamente em suas próprias dependências, na ausência dos consumidores e a estes diretamente disponibilizados mediante exposição, com ou sem emprego de frio, vedada a sua distribuição.

§ 2º Não é considerado comércio com autosserviço, para efeito deste Decreto, o estabelecimento que manipula, fraciona, mói, embala e rotula produtos de origem animal na presença dos consumidores, mediante solicitação dos mesmos e a estes individualmente entregues no ato da venda, sujeitando-se o mesmo ao regramento de vigilância sanitária.

§ 3º Para os efeitos deste regulamento, considera-se:

I. estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal, aquele que, cumulativamente:

- a) pertença, de forma individual ou coletiva, a agricultores familiares ou equivalentes ou a produtores rurais;
- b) seja destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal;
- c) possua área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados;
- d) disponha, conforme o caso, de instalações para:
1. abate ou industrialização de animais produtores de carnes;
  2. processamento de pescado ou seus derivados;
  3. processamento de leite ou seus derivados;
  4. processamento de ovos ou seus derivados;
  5. processamento de produtos das abelhas ou seus derivados;
- II. estabelecimento que elabora produtos alimentícios de origem animal de forma artesanal, aquele que, cumulativamente:
- a) utiliza matérias primas predominantemente de origem animal, de produção própria ou de origem determinada, asseguradas as boas práticas agropecuárias de produção artesanal;
  - b) adota boas práticas na fabricação de produtos artesanais com o propósito de garantir a produção de alimento seguro ao consumidor;
  - c) restrinja o uso de ingredientes industrializados ao mínimo necessário, vedada a utilização de corantes, aromatizantes e outros aditivos considerados cosméticos;
  - d) empregue técnicas predominantemente manuais a partir de receitas tradicionais, adotadas por indivíduo que detenha o domínio integral do processo produtivo;
  - e) obtenha o produto final de fabrico de forma individualizada e genuína, mantendo a singularidade e as suas características tradicionais, culturais ou regionais, admitida a variabilidade sensorial entre os lotes;
  - f) esteja submetido ao controle do SIM /POA.

**Art. 8º** São considerados estabelecimentos comerciais com autosserviço, para efeito deste Decreto, aqueles licenciados para os seguintes ramos de atividade:

- I. açougue e congêneres;
- II. peixaria e congêneres;
- III. laticínios, frios e congêneres;
- IV. supermercado, mercado, mercearia e congêneres, que possuam quaisquer atividades previstas nos incisos I ao III deste artigo;
- V. padaria com fracionamento de laticínios e frios;
- VI. restaurante, com produção de embutidos, preparações e cortes especiais de produtos cárneos.

§ 1º É permitido ao comércio varejista organizado em rede, a centralização da industrialização de produtos de origem animal, com vistas à distribuição exclusiva no âmbito de suas lojas, desde que realizada em estabelecimentos destinados, exclusivamente, a essa finalidade, classificados, cumulativamente ou não, na forma dos §§ 2º, 5º e 12 do art. 6º, observadas as normas específicas.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, considera-se rede o conglomerado de lojas ou filias vinculadas a uma mesma marca e razão social.

## Seção II

### Do registro

**Art. 9º** A construção e o funcionamento de estabelecimentos destinados ao abate de animais, à industrialização e à armazenagem de produtos de origem animal, comestíveis ou não dependem de prévia aprovação pelo SIM-PLAN/POA.

§1º Nenhum estabelecimento pode realizar comércio municipal com produtos de origem animal sem estar registrado ou relacionado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§2º O Título de Registro é o documento emitido pelo SIM ao estabelecimento, depois de cumpridas as exigências previstas no presente Regulamento.

§3º O Título de Relacionamento é o documento emitido pelo Serviço de Inspeção Municipal ao estabelecimento depois de cumpridas as exigências previstas no presente Regulamento.

§ 4º O estabelecimento deve ser registrado de acordo com sua atividade industrial e, quando este possuir mais de uma atividade industrial, deve ser acrescentada uma nova classificação à principal.

§ 5º A existência de varejo na mesma área da indústria implicará no seu registro no órgão competente, independente do registro da indústria no Serviço de Inspeção Municipal e as atividades e os acessos serão totalmente independentes, tolerando-se a comunicação interna do varejo com a indústria apenas por óculo.

§ 6º O registro dos estabelecimentos deverá se requerido a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Municipal, instruído o processo com os seguintes documentos, devidamente datados e assinados:

- I. Requerimento Padrão;
- II. Alvará ou Documento correspondente do Município (quando couber)
- III. Alvará de Licença Sanitária, (quando couber);
- IV. Planta Baixa ou Croquis das Instalações;
- V. Memorial Descritivo Simples e Sucinto, Água, Esgoto, Resíduos industriais e Proteção contra insetos;
- VI. Exame atualizado da água, conforme padrões microbiológicos e físico-químicos oficiais;
- VII. Exame atualizado de Saúde dos envolvidos com a manipulação de alimentos;
- VIII. Apresentação do CPF, DAP, MEI, CNPJ e Contrato Social Registrado, quando for o caso;
- XIX. Memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene-sanitário a serem adotados;
- X. Certificado do Curso de Boas Prática de Produção e Fabricação (de instituições reconhecidas e Prefeitura Municipal de Planaltina de Goiás);
- XI. Contrato de trabalho do Responsável Técnico, quando couber;
- XII. Tratando-se de estabelecimento já edificado de pequeno porte, será apresentado o Termo de Inspeção Prévia da Coordenação Técnica de Inspeção da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em conjunto com a Vigilância Sanitária Municipal e Secretaria de Meio Ambiente Municipal.

§ 7º Ficam sujeitos ao registro no SIM-PLAN/POA todos os estabelecimentos que manipulem, beneficiem, preparem, embalem, transformem, envasem, acondicionem, depositem, industrializem produtos de origem animal, conforme classificação da Lei 1057/2015, que não possuem registro nos Serviços de Inspeção Federal (SIF) ou Estadual (SIE).

§ 8º O registro previsto dos estabelecimentos de que trata o **caput** deste artigo é privativo do Serviço de Inspeção Municipal da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 9º O registro previsto neste artigo, renovável anualmente, será concedido após orientação, fiscalização e inspeção, devendo ser exposto em lugar visível no estabelecimento.

§ 10. A renovação anual do registro, de que trata o §2º deste artigo, poderá ser prorrogado, a juízo do Serviço de inspeção municipal, por até 90 dias.

§ 11. Os produtores, processadores, manipuladores e embaladores que optarem pelo SIM – SIMPLIFICADO, estão dispensados de apresentação de Alvará de Funcionamento e da apresentação do contrato do RT. Deverão apresentar o alvará de licença sanitária, da Vigilância Sanitária do Município.

§ 12. Devem ser registrados os seguintes estabelecimentos, entre outros:

- I. Granja Leiteira; Usina de Beneficiamento; Fábrica de Laticínios; Entreposto de Laticínios; Laticínio de Pequeno, Médio e Grande Porte; Simplificado ou Artesanal.
- II. Estabelecimentos de abate e industrialização de pequenos animais; Estabelecimento de abate e industrialização de médios animais e grandes animais; Fábrica de produtos cárneos; Simplificados ou Artesanal.
- III. Estabelecimento de abate e Industrialização de Pescados; Estação Depuradora de Moluscos Bivalves; Pequeno, Médio e Grande Porte; Simplificado ou Artesanal.
- IV. Estabelecimento de Ovos Comerciais e Derivados; Pequeno, Médio e Grande Porte; Simplificado ou Artesanal.
- V. Unidades de Extração e / ou Beneficiamento de Produtos das Abelhas; Pequeno, Médio e Grande Porte; Simplificado ou Artesanal.

§ 13. Os cadastros de produtos de origem animal de outros municípios ou outros estados, só poderão ser realizados, quando da ausência de produtores, abatedores e indústrias no município de Planaltina Goiás e/ ou insuficiência do produto, comprovada pela Equipe de Abastecimento da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 14. O registro ou o cadastro dos produtos deverá se requerido a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Municipal, instruído o processo com os seguintes documentos, devidamente datados e assinados por profissional habilitado:

1. Requerimento padrão;
- Exame atualizado da água, conforme padrões microbiológicos e físico-químicos oficiais;
3. Apresentação de cópia do Registro do Estabelecimento no Serviço de Inspeção Municipal – SIM;
4. Memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene-sanitário a serem adotados;
5. Cópia do Certificado do Curso de Boas Prática de Produção e Fabricação (de instituições reconhecidas e Prefeitura Municipal de Planaltina de Goiás);
6. Rótulos para Aprovação;
7. Fluxograma de fabricação do Produto;
8. Exame de Saúde atualizado de todo o Pessoal envolvido no processo de produção;
9. Manual ou similar do controle interno da produção, inclusive por lote de origem, da produção e comercialização, de modo a viabilizar o monitoramento do produto, e a prevenção a fraude;
10. Análise laboratoriais de cada produto individualmente. (Garantia da identidade, da qualidade, da inocuidade e sensoriais do produto).

**§ 15.** O produtor, processador e embalador deverá garantir a identidade, qualidade e inocuidade do produto e da saúde do consumidor, sob pena de responsabilidade judicial e criminal, bem como, ressarcimento de eventuais despesas médica e hospitalar, de consumidores afetados por comprovada negligência no processo higiênico sanitário da produção.

**§ 16.** O produtor, processador e embalador deverá assegurar rigoroso controle sanitário sobre a matéria-prima utilizada, manutenção e higienização das instalações e dos equipamentos, bem como sobre o processo de produção, com início no recolhimento da matéria prima, seu transporte e armazenamento.

**Art. 10.** A concessão, a cassação e o restabelecimento de registro de estabelecimentos junto ao SIM-PLAN/POA obedecerá aos fundamentos técnicos previstos neste regulamento e aos procedimentos administrativos e prazos contidos na legislação correlata pertinente.

**Parágrafo único.** As exigências complementares documentais, de procedimentais e de fluxo processual, relativos à concessão do registro dos estabelecimentos junto ao SIM-PLAN/POA, são os definidos pelo órgão sanitário municipal.

**Art. 11.** Para o funcionamento de Estabelecimento de Produção Agropecuária devem atender os dispositivos do Arts. 23 e 24 da Lei Municipal nº 1.057, de 23 de junho de 2015, que constituem-se indispensável ao funcionamento das atividades sujeitas ao controle do SIM-PLAN/POA.

**Art. 12.** Fica assegurado o funcionamento dos estabelecimentos que estejam em processo de adesão ao SIM-PLAN/POA e que sejam oriundos do Serviço de Inspeção Federal - SIF ou do Serviço de Inspeção Estadual.

**Art. 13.** O registro de produtos de origem animal no SIM-PLAN/POA abrange a formulação, o processo de fabricação e o rótulo.

**§ 1º** O registro deve ser renovado a cada dez anos.

**§ 2º** Os produtos não regulamentados devem ser registrados mediante aprovação prévia SIM-PLAN/POA.

**Art. 14.** No processo de solicitação de registro, devem constar:

- I. as matérias-primas e os ingredientes, com discriminação das quantidades e dos percentuais utilizados;
- II. a descrição das etapas de recepção, de manipulação, de beneficiamento, de industrialização, de fracionamento, de conservação, de embalagem, de armazenamento e de transporte do produto;
- III. a descrição dos métodos de controle realizados pelo estabelecimento para assegurar a identidade, a qualidade e a inocuidade do produto;
- IV. a relação dos programas de autocontrole implantados pelo estabelecimento.

**Parágrafo único.** Para registro, podem ser exigidas informações ou documentação complementares, conforme critérios estabelecidos pelo SIM-PLAN/POA.

**Art. 15.** É permitida a fabricação de produtos de origem animal não previstos neste Decreto ou em normas complementares, desde que seu processo de fabricação e sua composição sejam aprovados pelo SIM-PLAN/POA

**§ 1º** Nas solicitações de registro de produtos de que trata o caput o requerente deve apresentar ao SIM-PLAN/POA:

- I. proposta de denominação de venda do produto;
- II. especificação dos parâmetros físico-químicos e microbiológicos do produto, seus requisitos de identidade e de qualidade e seus métodos de avaliação da conformidade;
- III. informações acerca do histórico do produto, quando existentes;
- IV. embasamento em legislação nacional ou internacional, quando existentes;
- V. literatura técnico-científica relacionada à fabricação do produto.

**§ 2º** O SIM-PLAN/POA julgará a pertinência dos pedidos de registro, considerando:

- I. a segurança e a inocuidade do produto;
- II. os requisitos de identidade e de qualidade propostos, com vistas a preservar os interesses dos consumidores;
- III. a existência de métodos validados de avaliação da conformidade do produto final.

**§ 3º** Nos casos em que a tecnologia proposta possua similaridade com processos produtivos já existentes, também devem ser consideradas na análise da solicitação, a tecnologia tradicional de obtenção do produto e as características consagradas pelos consumidores.

**Art. 16.** As informações contidas no registro do produto devem corresponder exatamente aos procedimentos realizados pelo estabelecimento.

**Art. 17.** Todos os ingredientes, os aditivos e os coadjuvantes de tecnologia apresentados de forma combinada devem dispor de informação clara sobre sua composição e seus percentuais.

**Art. 18.** Nenhuma modificação na formulação, no processo de fabricação ou no rótulo pode ser realizada sem prévia atualização do registro no SIM-PLAN/POA.

**Art. 19.** Os procedimentos para o registro do produto e seu cancelamento devem ser estabelecidos em norma complementar editada pelo órgão sanitário municipal.

**Parágrafo único.** O registro deve ser cancelado quando houver descumprimento do disposto na legislação e poderá ser restabelecido, quando do seu cumprimento.

### Seção III

#### Da Instalação e Desinstalação do SIM /POA

**Art. 20.** Após a concessão do registro, o SIM-PLAN/POA será instalado no estabelecimento por ato de sua autoridade competente.

**§ 1º** O SIM-PLAN/POA pode ser provisoriamente instalado nos estabelecimentos comerciais com autosserviço, até a concessão do registro, quando será instalado em caráter permanente.

**§ 2º** Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal poderão ter o SIM-PLAN/POA provisoriamente instalado, desde que atendam as condições estabelecidas em legislação federal específica, até a concessão do registro, quando será instalado em caráter permanente.

**§ 3º** Os estabelecimentos dedicados ao fabrico de produtos de forma artesanal poderão ter o SIM-PLAN/POA provisoriamente instalado, desde que se enquadrem nas definições, condições e requisitos técnicos estabelecidos em dispositivos legais específicos, até a concessão do registro, quando será instalado em caráter permanente.

**Art. 21.** Nos estabelecimentos que realizem atividades em ambientes independentes, situadas na mesma área industrial, pertencentes ou não à mesma empresa, pode ser dispensada a construção isolada de dependências sociais comuns.

**§ 1º** Cada estabelecimento sob inspeção do SIM-PLAN/POA será responsabilizado solidariamente pelo atendimento às disposições deste Decreto e normas complementares, nas dependências que sejam comuns e que afetem direta ou indiretamente a sua atividade.

**§ 2º** Estabelecimentos de mesma razão social, localizados em uma mesma área industrial, devem ser registrados sob o mesmo número.

**Art. 22.** O estabelecimento que interrompa seu funcionamento por mais de seis meses deve informar o fato ao SIM-PLAN/POA, somente podendo reiniciar os trabalhos após inspeção prévia de suas dependências, suas instalações e seus equipamentos, observada a sazonalidade das atividades industriais.

**Parágrafo único.** Deve ser desinstalado o SIM-PLAN/POA do estabelecimento que interromper seu funcionamento ou não realizar comércio pelo período de um ano.

**Art. 23.** Na hipótese de desinstalação do SIM-PLAN/POA, a produção deve ser imediatamente suspensa, com a apreensão da rotulagem e recolhimento dos materiais pertencentes ao Serviço, além de documentos, lacres e carimbos oficiais, sem prejuízo da aplicação

de multa, interdição e de apreensão e inutilização dos produtos encontrados no mercado comercializados a posteriori.

Parágrafo único. Em se tratando de estabelecimento registrado junto ao SISBI/POA, a suspensão da produção deve ser oficialmente comunicada às autoridades competentes do SIF, dos serviços de inspeção dos estados e municípios, bem como dos órgãos de vigilância sanitária.

**Art. 24.** Deve requerer registro o estabelecimento que sofrer alteração nos seguintes aspectos originários do registro:

- I. inclusão ou exclusão de atividade;
- II. transferência, mediante aquisição, locação, alienação ou arrendamento;
- III. reforma, ampliação ou remodelação, tanto de suas dependências quanto de suas instalações, que implique em alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários;
- IV. localização do estabelecimento;
- V. alteração de razão social, característica ou finalidade do estabelecimento.

§ 1º As hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo não implicam a desinstalação do SIM-PLAN/POA, desde que preservadas as demais características originais do registro e observadas as boas práticas de fabricação e produção.

§ 2º Na ocorrência das situações previstas nos incisos I ao IV deste artigo, deve ser preservada a numeração de registro junto ao SIM-PLAN/POA originariamente concedida.

§ 3º O responsável pelo estabelecimento deve comunicar formalmente ao SIM-PLAN/POA a alteração de que trata o "caput", com a justificativa e da descrição da mesma, acompanhadas, se for o caso, de plantas atualizadas indicando a eventual demolição ou construção.

#### Seção IV

##### Das condições físico-estruturais e de higiene

**Art. 25.** Os estabelecimentos de produtos de origem animal somente podem funcionar quando completamente instalados e equipados para a finalidade a que se destinem, conforme projeto aprovado pelo SIM-PLAN/POA.

Parágrafo único. As instalações e os equipamentos de que trata o caput compreendem as dependências mínimas, os equipamentos e os utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento e do tipo de produto elaborado.

**Art. 26.** O estabelecimento de produtos de origem animal não poderá ultrapassar a capacidade de suas instalações e equipamentos, conforme aprovado pelo SIM-PLAN/POA.

**Art. 27.** Os responsáveis pelos estabelecimentos devem assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal sejam realizadas de forma higiênica, a fim de se obter produtos que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse do consumidor.

**Art. 28.** É permitida a utilização de instalações e equipamentos destinados à fabricação de produtos de origem animal para a elaboração e armazenagem de produtos que não estejam sujeitos ao registro no SIM-PLAN/POA, desde que não haja prejuízo das condições higiênico-sanitárias e da segurança dos produtos sob inspeção municipal, ficando a permissão condicionada à avaliação dos perigos associados a cada produto.

**Parágrafo único.** Nos produtos de que trata o caput não podem ser utilizados os carimbos oficiais do SIM-PLAN/POA.

**Art. 29.** As exigências referentes à estrutura física, aos equipamentos e às condições de higiene dos estabelecimentos de produtos de origem animal serão disciplinadas por regulamentos técnicos complementares, editados pelo órgão sanitário municipal para cada categoria de classificação, na forma dos arts. 6º e 7º deste Decreto.

**Art. 30.** Os manipuladores envolvidos de forma direta ou indireta em todas as etapas de produção ficam obrigados a cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos.

§ 1º É obrigatório o uso de EPI, uniforme, tocas, botas ou calçados apropriados e limpos, para os manipuladores de alimentos.

§ 2º Não ter adornos nas mãos ou pulsos, não cuspir, fumar ou realizar qualquer ato físico que, de alguma maneira, possa contaminar o alimento.

§ 3º Cumprir as demais normas de boas práticas de fabricação prevista na legislação em vigor.

**Art. 31.** Os envolvidos no processo de produção, desde a matéria-prima até o produto final, deverão realizar, anualmente, exames médicos de saúde que atestem aptos à manipulação de alimentos.

**Art. 32.** Os manipuladores de alimentos com diagnóstico positivo para doenças veiculadas por produtos comestíveis deverão ficar afastados das atividades de produção até a conclusão do tratamento e nova habilitação para manipular alimentos.

**Art. 33.** Na suspeita de presença de enfermidade, exames médicos deverão ser repetidos com frequência.

#### Seção V

##### Das obrigações

**Art. 34.** Os responsáveis pelos estabelecimentos ficam obrigados a:

- I. atender ao disposto neste Decreto e em normas específicas;
- II. disponibilizar, sempre que necessário, pessoal para auxiliar a execução dos trabalhos de inspeção, conforme normas específicas;
- III. disponibilizar instalações, equipamentos e materiais julgados indispensáveis aos trabalhos de inspeção e fiscalização;
- IV. fornecer os dados estatísticos de interesse do SIM-PLAN/POA, alimentando o Sistema de Vigilância Sanitária Municipal sempre que solicitado;
- V. manter atualizados os dados cadastrais de interesse do SIM-PLAN/POA, conforme estabelecido em normas complementares;
- VI. comunicar ao SIM-PLAN/POA, com antecedência mínima de setenta e duas horas, a realização de atividades de abate e outros trabalhos, mencionando sua natureza, hora de início e de sua provável conclusão, e de paralisação ou reinício, parcial ou total, das atividades industriais, troca ou instalação de equipamentos e expedição de produtos que requeiram certificação sanitária;
- VII. fornecer material, utensílios e substâncias específicos para os trabalhos de coleta, acondicionamento, inviolabilidade e remessa das amostras fiscais aos laboratórios;
- VIII. arcar com o custo das análises fiscais para atendimento de requisitos específicos de exportação ou de importação de produtos de origem animal;
- IX. manter locais apropriados para recepção e guarda de matérias-primas e de produtos sujeitos à reinspeção e para sequestro de matérias-primas e de produtos suspeitos ou destinados ao aproveitamento condicional;
- X. fornecer substâncias para desnaturação e descaracterização visual permanente de produtos condenados, quando não houver instalações para sua transformação imediata;
- XI. dispor de controle de temperaturas das matérias-primas, dos produtos, do ambiente e do processo tecnológico empregado, conforme estabelecido em normas complementares;
- XII. manter registros auditáveis da recepção de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência, quantidade e qualidade, controles do processo de fabricação, produtos fabricados, estoque, expedição e destino;
- XIII. manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;
- XIV. garantir o acesso de representantes do SIM-PLAN/POA a todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, coleta de amostras, verificação de documentos e outros procedimentos inerentes a inspeção e à fiscalização industrial e sanitária previstos neste Decreto e em normas complementares;
- XV. dispor de programa de recolhimento dos produtos por ele elaborados e eventualmente expedidos, quando for constatado desvio no controle de processo ou outra não conformidade que possa incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor;
- XVI. realizar o controle de seu processo produtivo, por meio de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade de matérias-primas e de produtos de origem animal prevista em seu programa de autocontrole, de acordo com métodos com reconhecimento técnico e científico comprovados, e dispondo de evidências auditáveis que comprovem a efetiva realização do referido controle;
- XVII. realizar os tratamentos de aproveitamento condicional ou a inutilização de produtos de origem animal, em observância aos critérios de destinação estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares, mantendo registros auditáveis do tratamento realizado, principalmente nos casos em que a inutilização ou



aproveitamento condicional não tenha sido realizado na presença do SIM-PLAN/POA.

§ 1º Os materiais e os equipamentos necessários às atividades de inspeção, fornecidos pelos estabelecimentos constituem patrimônio destes, mas ficarão à disposição e sob a responsabilidade do SIM-PLAN/POA.

§ 2º No caso de cancelamento de registro, o estabelecimento ficará obrigado a inutilizar a rotulagem existente em estoque.

**Art. 35.** Os estabelecimentos classificados na forma dos arts. 6º e 7º devem dispor de programas de autocontrole desenvolvidos, implantados, mantidos, monitorados e verificados por eles mesmos, contendo registros sistematizados e auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos neste Decreto e em normas complementares, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, desde a obtenção e a recepção da matéria-prima, dos ingredientes e dos insumos.

§ 1º Os programas de autocontrole devem incluir o bem-estar animal, quando aplicável, as BPF, o PPHO e a APPCC, ou outra ferramenta equivalente reconhecida;

§ 2º Os programas de autocontrole não devem se limitar ao disposto no § 1º;

§ 3º O SIM-PLAN/POA deve estabelecer em normas específicas, os procedimentos oficiais de verificação dos programas de autocontrole dos processos de produção aplicados pelos estabelecimentos para assegurar a inocuidade e o padrão de qualidade dos produtos;

§ 4º Os programas de autocontrole, seu desenvolvimento e implementação, serão objeto de normas técnicas complementares, segundo o tipo de estabelecimento e o risco estimado.

**Art. 36.** Os estabelecimentos devem dispor de mecanismos de controle para assegurar a rastreabilidade das matérias-primas e dos produtos, com disponibilidade de informações de toda a cadeia produtiva, em consonância com este Decreto e com as normas específicas.

**Parágrafo único.** Para fins de rastreabilidade, fica proibida a recepção de leite cru refrigerado, transportado em veículo de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas não vinculadas, formal e comprovadamente, ao programa de coleta a granel dos estabelecimentos sob inspeção.

**Art. 37.** Os estabelecimentos devem apresentar toda a documentação solicitada pelo SIM-PLAN/POA, seja de natureza fiscal ou analítica, e, ainda, registros de controle de recepção, estoque, produção, expedição ou quaisquer outros necessários às atividades de inspeção e fiscalização.

**Art. 38.** Os estabelecimentos devem possuir, conforme o caso, com exceção dos SIM-PLAN/POA - Simplificado, profissionais Responsável Técnico na condução dos trabalhos de natureza higiênico-sanitária e tecnológica, cuja qualificação necessária deverá atender ao disposto em legislação específica.

**Parágrafo único.** O SIM-PLAN/POA deverá ser comunicado sobre eventuais substituições dos profissionais Responsável Técnico.

**Art. 39.** Os estabelecimentos sob inspeção municipal não podem receber produto de origem animal destinado ao consumo humano que não esteja claramente identificado como oriundo de estabelecimento sob SIF, SIE-GO ou do próprio SIM-PLAN/POA.

§ 1º É permitida a entrada de matérias-primas e produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos registrados em outros âmbitos de inspeção, desde que haja reconhecimento da equivalência deste serviço junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e o estabelecimento conste no cadastro geral do SISBI/POA.

§ 2º É permitida a entrada de matérias-primas para elaboração de gelatina e produtos colagênicos procedentes de estabelecimentos registrados nos serviços de inspeção dos estados, do Distrito Federal e dos municípios desde que atendidas as condições previstas em normas complementares.

**Art. 40.** Os estabelecimentos só podem comercializar e distribuir produtos que:

- I. não representem risco à saúde pública;
- II. não tenham sido alterados ou fraudados;
- III. tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de obtenção, recepção, fabricação e de expedição.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos adotarão todas as providências necessárias para o recolhimento de lotes de produtos que representem risco à saúde pública ou que tenham sido alterados ou fraudados.

### CAPÍTULO III DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

#### Seção VI

##### Da Inspeção Industrial e Sanitária

**Art. 41.** O órgão sanitário municipal deve estabelecer, em normas técnicas específicas, os procedimentos de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal, além de desenvolver programas de controle oficial com o objetivo de avaliar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e de seus processos produtivos.

**Parágrafo único.** Os programas de que trata o caput deve contemplar a coleta de amostras para as análises físicas, microbiológicas, físico-químicas e demais que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade de matérias-primas e produtos de origem animal.

**Art. 42.** O SIM-PLAN/POA, durante a fiscalização no estabelecimento, pode realizar as análises previstas neste Decreto, no RTIQ - Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidades, em legislação específica, nos programas de autocontrole ou ainda, determinar a realização das mesmas pela empresa.

**Art. 43.** A inspeção do Serviço de Inspeção Municipal estende-se às casas atacadistas e varejistas, em caráter supletivo, sem prejuízo da fiscalização sanitária, e terá por objetivo reinspecionar produtos de origem animal e vegetal e verificar se existem produtos que não foram inspecionados na origem ou quando tenham sido, infringindo dispositivos deste Decreto e da Lei 1057/2015.

**Parágrafo Único:** A inspeção de caráter supletivo, de que trata o caput deste artigo, não se aplica às feiras permanentes, feiras livres e centrais de abastecimento.

**Art. 44.** A inspeção industrial e sanitária poderá ser periódica ou permanente, a critério do Serviço de Inspeção Municipal.

**Art. 45.** O serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos, das diferentes escalas de produção e das diferentes categorias de estabelecimentos criados nesta Norma.

**Art. 46.** Os fiscais do SIM. Observados os preceitos constitucionais, terão livre acesso, mediante identificação, a prédios ou estabelecimentos de qualquer espécie, terrenos, lugares e logradouros públicos ou particulares, neles fazendo observar o cumprimento da legislação sanitária, a qualquer dia e hora.

**Parágrafo Único:** As empresas, por seus dirigentes ou prepostos, são obrigadas a prestar e a exibir, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de prevenção à saúde.

**Art. 47.** Nos casos de oposição, ou quando forem vítimas de embaraços e desacatos, ou quando necessário à efetivação de medidas prevista na legislação estadual, federal e ainda que não configure fato definido em lei como crime ou contravenção, o Fiscal poderá solicitar a intervenção da autoridade policial ou judicial, sem prejuízo das penalidades sanitárias cabíveis.

**Art. 48.** Serão realizados regularmente, a expensas do produtor e processador, exames laboratoriais de rotina para monitorar a qualidade da água e do produto final.

**Art. 49.** As autoridades de saúde pública, em sua função de vigilância sanitária de alimentos nos centros de consumo, devem comunicar ao Serviço de Inspeção Municipal os resultados das análises de rotina e fiscais que realizarem, se dos mesmos resultar apreensão ou condenação dos produtos, subprodutos ou matéria-prima de origem animal.

#### Seção VII

##### Da Embalagem

**Art. 50.** Os produtos de origem animal devem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes que confirmem a necessária proteção, atendidas as características específicas do produto e as condições de armazenamento e transporte.

**Art. 51.** Quando houver interesse sanitário ou tecnológico, de acordo com a natureza do produto, pode ser exigido embalagem ou acondicionamento específico.

**Art. 52.** É permitida a reutilização de recipientes para o envase ou o acondicionamento de produtos e de matérias-primas utilizadas na

alimentação humana, quando íntegros e higienizados, a critério do SIM-PLAN/POA.

**Parágrafo único.** É proibida a reutilização de recipientes que tenham sido empregados no acondicionamento de produtos ou de matérias-primas de uso não comestível, para o envase ou o acondicionamento de produtos comestíveis.

## Seção VIII

### Da Rotulagem

#### Subseção I

##### Da Rotulagem em Geral

**Art. 53.** Para os fins deste Decreto, entende-se por rótulo ou rotulagem toda inscrição, legenda, imagem e toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo, litografada ou colada sobre a embalagem ou contentores, com a finalidade de identificar o produto de origem animal destinado ao comércio.

**Art. 54.** Os estabelecimentos só podem expedir ou comercializar matérias-primas e produtos de origem animal, registrados e identificados por meio de rótulos.

§ 1º O rótulo deve ser:

I - disposto em local visível, quando se tratar de produto destinado diretamente ao consumo ou quando enviado a outros estabelecimentos que o processarão;

II - resistente às condições de armazenamento e de transporte dos produtos;

III - confeccionado com material aprovado pelo órgão regulador de saúde, quando em contato direto com o produto.

§ 2º As informações constantes nos rótulos devem ser visíveis, com caracteres legíveis, em cor contrastante com o fundo e indelével, conforme legislação específica.

§ 3º Os rótulos devem possuir identificação que permita a rastreabilidade dos produtos.

**Art. 55.** O uso de ingredientes, de aditivos e de coadjuvantes de tecnologia em produtos de origem animal e a sua forma de indicação na rotulagem devem atender à legislação específica.

**Art. 56.** Os rótulos somente podem ser utilizados nos produtos registrados aos quais correspondam, devendo constar destes a declaração do número de registro do produto no serviço de inspeção competente.

**Parágrafo único.** As informações expressas na rotulagem devem retratar fidedignamente a verdadeira natureza, a composição e as características do produto.

**Art. 57.** Além de outras exigências previstas neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica, os rótulos devem conter, de forma clara e legível:

I. a designação do produto;

II. o nome empresarial e endereço do estabelecimento produtor;

III. o nome empresarial e endereço do importador, no caso de produto de origem animal importado;

IV. o carimbo oficial do SIM-PLAN/POA, constando, além dos demais dizeres obrigatórios, a indicação do registro do estabelecimento;

V. a logomarca específica, regulamentada na forma da legislação pertinente, posicionada à direita do carimbo oficial, nos casos de:

a) equivalência com o SIF, a marca SISBI;

b) produto artesanal, o selo arte;

VI. o CNPJ ou CPF, conforme o caso;

VII. a marca comercial do produto, quando houver;

VIII. a data de fabricação, prazo de validade e identificação do lote;

IX. a lista de ingredientes e aditivos;

X. a indicação do número de registro do produto;

XI. a identificação do país de origem;

XII. as instruções sobre a temperatura de conservação do produto, inclusive após a abertura de sua embalagem;

XIII. a indicação quantitativa, conforme legislação do órgão competente;

XIV. as instruções sobre o preparo e o uso do produto, quando necessário.

§ 1º O número de registro do estabelecimento de produto de origem animal deve constar no carimbo de inspeção, sem a designação "número" ou sua abreviatura, aplicado no lugar correspondente, equidistante dos dizeres ou das letras e das linhas que representam a forma.

§ 2º A indicação do número de registro do produto na rotulagem deve se dar por meio dos dizeres "Registrado no SIM-PLAN/POA sob o nº 000/000", onde o primeiro número corresponde à numeração de registro do estabelecimento e o segundo, ao número de registro do produto;

§ 3º A data de fabricação e o prazo de validade, expressos em dia, mês e ano, e a identificação do lote, devem ser impressos, gravados ou declarados por meio de carimbo, conforme a natureza do continente ou do envoltório, observadas as normas complementares.

§ 4º No caso de terceirização da produção, deve constar a expressão "fabricado por", ou expressão equivalente, seguida da identificação do fabricante, e a expressão "para", ou expressão equivalente, seguida da identificação do estabelecimento contratante.

§ 5º Quando ocorrer apenas o processo de fracionamento ou de embalagem de produto, deve constar a expressão "fracionado por" ou "embalado por", respectivamente, em substituição à expressão "fabricado por".

§ 6º Nos casos de que trata o § 5º, deve constar a data de fracionamento ou de embalagem e a data de validade, com prazo menor ou igual ao estabelecido pelo fabricante do produto, exceto em casos particulares, conforme critérios definidos pelo SIM-PLAN/POA.

§ 7º A marcação ou rotulagem dos produtos de origem animal de que trata este Decreto, SIM-PLAN/POA, é de responsabilidade do seu produtor, processador, fornecedor, embalador ou detentor.

**Art. 58.** Nos rótulos, podem constar referências a prêmios ou a menções honrosas, desde que devidamente comprovadas as suas concessões.

**Art. 59.** Na composição de marcas, é permitido o emprego de desenhos alusivos a elas.

**Parágrafo único.** O uso de marcas, de dizeres ou de desenhos alusivos a símbolos ou quaisquer indicações referentes a atos, a fatos ou a estabelecimentos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, deve cumprir a legislação específica.

**Art. 60.** Nos rótulos dos produtos de origem animal é vedada a presença de expressões, marcas, vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam transmitir informações falsas, incorretas, insuficientes ou que possam, direta ou indiretamente, induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação à verdadeira natureza, composição, rendimento, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, características nutritivas ou forma de uso do produto.

§ 1º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem destacar a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de produtos de igual natureza, exceto nos casos previstos em legislação específica.

§ 2º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem indicar propriedades medicinais ou terapêuticas.

§ 3º O uso de alegações de propriedade funcional ou de saúde em produtos de origem animal deve ser previamente aprovado pelo órgão regulador da saúde, atendendo aos critérios estabelecidos em legislação específica.

§ 4º As marcas que infringirem o disposto neste artigo sofrerão restrições ao seu uso.

**Art. 61.** Um mesmo rótulo pode ser usado para produtos idênticos, fabricados em diferentes unidades da mesma empresa, desde que cada estabelecimento tenha registrado o seu processo de fabricação e composição.

**Art. 62.** Os rótulos devem ser impressos, litografados, gravados ou pintados, respeitados a ortografia oficial e o sistema legal de unidades e de medidas.

**Art. 63.** No caso dos produtos importados, é permitido o uso de rotulagem impressa, gravada, litografada ou pintada em língua estrangeira, com tradução em vernáculo das informações obrigatórias, desde que sejam atendidos dispositivos constantes em acordos internacionais de mútuo comércio.

**Art. 64.** Nenhum rótulo, etiqueta ou selo pode ser aplicado de modo que esconda ou encubra, total ou parcialmente, dizeres obrigatórios de rotulagem ou o carimbo do serviço de inspeção responsável pelo registro.

**Art. 65.** Os rótulos e carimbos devem referir-se ao último estabelecimento onde o produto foi submetido a algum processamento, fracionamento ou embalagem.

**Art. 66.** A rotulagem dos produtos de origem animal deve atender às determinações estabelecidas neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica.

Parágrafo único. Até que se estabeleçam normas técnicas complementares específicas no âmbito de atuação do SIM-PLAN/POA será utilizada a legislação federal afeta.

## Subseção II

### Da Rotulagem em Particular

**Art. 67.** O produto deve seguir a denominação de venda do respectivo RTIQ.

§ 1º O pescado deve ser identificado com a denominação comum da espécie, podendo ser exigida a utilização do nome científico conforme estabelecido em norma complementar.

§ 2º Os ovos que não sejam de galinhas devem ser denominados segundo a espécie de que procedam.

§ 3º Os derivados lácteos fabricados com leite que não seja de vaca devem possuir em sua rotulagem a designação da espécie que lhe deu origem, exceto para os produtos que, em função da sua identidade, são fabricados com leite de outras espécies que não a bovina.

§ 4º Os queijos elaborados a partir de processo de filtração por membrana podem utilizar em sua denominação de venda o termo queijo, porém sem fazer referência a qualquer produto fabricado com tecnologia convencional.

§ 5º A farinha láctea deve apresentar no painel principal do rótulo o percentual de leite contido no produto.

§ 6º Casos de designações não previstas neste Decreto e em normas complementares devem ser submetidos à avaliação do SIM-PLAN/POA.

**Art. 68.** As carcaças, os quartos ou as partes de carcaças em natureza de bovinos, de búfalos, de equídeos, de suídeos, de ovinos, de caprinos e de ratitas, destinados ao comércio varejista ou em trânsito para outros estabelecimentos recebem o carimbo de inspeção diretamente em sua superfície e devem possuir, além deste, etiqueta-lacre inviolável.

§ 1º As etiquetas-lacres e os carimbos devem conter as exigências previstas neste Decreto e em normas complementares.

§ 2º Os miúdos devem ser identificados com carimbo de inspeção, conforme normas complementares.

**Art. 69.** Os produtos cárneos que contenham carne e produtos animais devem dispor nos rótulos a indicação das respectivas percentagens.

**Art. 70.** A água adicionada aos produtos cárneos deve ser declarada, em percentuais, na lista de ingredientes do produto.

**Parágrafo único.** Sempre que a quantidade de água adicionada for superior a três por cento, o percentual de água adicionado ao produto deve ser informado, adicionalmente, no painel principal da rotulagem.

**Art. 71.** Os produtos que não sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto não podem utilizar rótulos ou qualquer forma de apresentação, que declarem, impliquem ou sugiram que estes produtos sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto, ou que façam alusão a um ou mais produtos do mesmo tipo.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por termos lácteos os nomes, denominações, símbolos, representações gráficas ou outras formas que sugiram ou façam referência, direta ou indiretamente, ao leite ou aos produtos lácteos.

§ 2º Ficam excluídas da proibição prevista no caput:

I. a informação da presença de leite, produto lácteo ou produto lácteo composto na lista de ingredientes.

II. a denominação de produtos com nome comum ou usual, consagrado pelo seu uso corrente, como termo descritivo apropriado, desde que não induza o consumidor a erro ou engano, em relação à sua origem e à sua classificação.

**Art. 72.** Tratando-se de pescado fresco, respeitadas as peculiaridades inerentes à espécie e às formas de apresentação do produto, pode ser dispensado o uso de embalagem e a aposição de rótulos, conforme definido em normas complementares.

**Art. 73.** Tratando-se de pescado descongelado, deve ser incluída na designação do produto a palavra "DESCONGELADO", devendo o rótulo apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta, negrito e de fácil leitura, a expressão "NÃO RECONGELAR".

**Art. 74.** Na rotulagem do mel, do mel de abelhas sem ferrão e dos derivados dos produtos das abelhas deve constar a advertência "ESTE

PRODUTO NÃO DEVE SER CONSUMIDO POR CRIANÇAS MENORES DE 1 ANO DE IDADE", em caixa alta, negrito e de fácil leitura.

**Art. 75.** O rótulo de mel para uso industrial, sem prejuízo das demais exigências estabelecidas em legislação específica, deve atender aos seguintes requisitos:

I - não conter indicações que façam referência à sua origem floral ou vegetal;

II - conter a expressão "PROIBIDA A VENDA FRACIONADA", em caixa alta, negrito e de fácil leitura.

**Art. 76.** Os rótulos das embalagens de produtos não destinados à alimentação humana devem conter, além do carimbo do serviço de inspeção

correspondente, a declaração "NÃO COMESTÍVEL", em caixa alta, negrito e de fácil leitura, além de atender às normas específicas.

**Art. 77.** Os rótulos das embalagens de produtos de origem animal processados por estabelecimentos comerciais com autosserviço devem conter, além do carimbo do SIM-PLAN/POA, o nome da loja ou da rede a que se vincula.

## Seção IX

### Dos Carimbos de Inspeção

**Art. 78.** O carimbo de inspeção representa a marca oficial do SIM-PLAN/POA e constitui a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento inspecionado e fiscalizado.

**Art. 79.** O número de registro do estabelecimento deve ser identificado no carimbo oficial, cujos formatos, dimensões e empregos são fixados neste Decreto.

§ 1º O carimbo deve conter:

I. as expressões:

a) "INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA", grafada de forma centralizada a partir borda superior externa;

b) "Planaltina", grafada de forma centralizada a partir da borda superior interna;

c) "Inspeccionado", grafada ao centro;

d) "SIM-PLAN/POA", grafada na borda inferior interna;

II - o número de registro do estabelecimento, grafado abaixo da palavra "Inspeccionado";

§ 2º Pode ser dispensado o uso da expressão "INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA", nos casos em que os carimbos forem gravados em relevo em vidros, latas, plásticos termo-moldáveis, lacres e os apostos em carcaças.

**Art. 80.** Os carimbos do SIM-PLAN/POA devem obedecer exatamente à descrição e aos modelos determinados neste Decreto e em normas técnicas específicas, respeitadas as dimensões, a forma, os dizeres, o idioma, o tipo e o corpo de letra e devem ser colocados em destaque nas testeiras das caixas e de outras embalagens, nos rótulos ou nos produtos, numa cor única, de preferência preta, quando impressos, gravados ou litografados.

**Parágrafo único.** Nos casos de embalagens pequenas, cuja superfície visível para rotulagem seja menor ou igual a dez centímetros quadrados, o carimbo não necessita estar em destaque em relação aos demais dizeres constantes no rótulo.

**Art. 81.** Quando constatadas irregularidades nos carimbos, estes devem ser imediatamente inutilizados pelo SIM-PLAN/POA, sem prejuízo da aplicação de multas e demais sanções cabíveis.

**Art. 82.** Os diferentes modelos de carimbos do SIM-PLAN/POA a serem usados nos estabelecimentos inspecionados e fiscalizados devem obedecer às seguintes especificações, além de outras previstas em normas complementares:

I. primeiro modelo:

a) uso: para rótulos ou etiquetas de produtos de origem animal utilizados na alimentação humana, oriundos de estabelecimentos classificados, conforme o caso, como abatedouros e/ou indústrias de carnes, pescado, ovos e leite e seus derivados, bem como de beneficiamento de mel e de propriedades produtoras;

b) forma: circular;

c) dimensões:

1. um centímetro de diâmetro, quando aplicado em embalagens com superfície visível para rotulagem menor ou igual a dez centímetros quadrados;

2. dois centímetros ou três centímetros de diâmetro, quando aplicado nas embalagens de peso até um quilograma;

3. quatro centímetros de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a um quilograma até dez quilogramas;

4. cinco centímetros de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a dez quilogramas;

d) dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado, centralizado e logo abaixo da palavra "Inspeccionado" colocada horizontalmente centralizada e "Planaltina", que acompanha a curva superior do círculo; logo abaixo do número de registro do estabelecimento devem constar as iniciais "SIM-PLAN/POA", acompanhando a curva inferior e a expressão "INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA" deve estar disposta ao longo da curva superior externa;

II. segundo modelo:

a) uso: para rótulos ou etiquetas de produtos de origem animal utilizados na alimentação humana, oriundos de estabelecimentos classificados como comércio com autosserviço;

b) forma: circular;

c) dimensões:

1. um centímetro de diâmetro, quando aplicado em embalagens com superfície visível para rotulagem menor ou igual a dez centímetros quadrados;

2. dois centímetros ou três centímetros de diâmetro, quando aplicado nas embalagens de peso até um quilograma;

3. quatro centímetros de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a um quilograma;

d) dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado, centralizado e logo abaixo da palavra "Inspeccionado" colocada horizontalmente centralizada e "Planaltina", que acompanha a curva superior interna do círculo; logo abaixo do número de registro do estabelecimento devem constar as iniciais "SIM-PLAN/POA", acompanhando a curva inferior interna; a expressão "INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA" deve estar disposta ao longo da curva superior externa e a expressão "COMÉRCIO COM AUTOSSERVIÇO" deve estar grafada em caixa alta, centralizada e destacada ao longo da curva inferior externa;

III. terceiro modelo:

a) uso: para rótulos ou etiquetas de produtos de origem animal utilizados na alimentação humana, oriundos de estabelecimentos classificados como agroindústria de pequeno porte.

b) forma: retangular no sentido horizontal;

c) dimensões:

1. dois centímetros por um centímetro, quando aplicado em embalagens com peso de até duzentos e cinquenta gramas;

2. três centímetros por dois centímetros, quando aplicado nas embalagens com peso entre duzentos e cinquenta gramas e um quilograma;

3. quatro centímetros por três centímetros, quando aplicado em embalagens com peso entre um quilograma e dez quilogramas;

4. cinco centímetros por quatro centímetros, quando aplicado em embalagens com peso acima de dez quilogramas;

d) dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado, centralizado e logo abaixo da palavra "Inspeccionado" colocada horizontalmente centralizada e "Planaltina", que acompanha o lado superior interno do retângulo; logo abaixo do número de registro do estabelecimento deve constar as iniciais "SIM-PLAN/POA", acompanhando o lado inferior interno; a expressão "INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA" deve estar disposta ao longo do lado superior externo e a expressão "AGROINDÚSTRIA FAMILIAR" deve estar grafada em caixa alta, centralizada e destacada ao longo do lado inferior externo;

IV. quarto modelo:

a) uso: para carcaça ou quartos de bovinos, equídeos e ratitas em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças;

b) forma: elíptica no sentido horizontal;

c) dimensões: sete centímetros por cinco centímetros;

d) dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e abaixo da palavra "Inspeccionado", colocada horizontalmente e "Planaltina", que acompanha a curva superior da elipse; logo abaixo do número de registro do estabelecimento devem constar as iniciais "SIM-PLAN/POA", acompanhando a curva inferior;

V. quinto modelo:

a) uso: para carcaças de suídeos, de ovinos e de caprinos em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças;

b) forma: idêntica ao quarto modelo;

c) dimensões: cinco centímetros por três centímetros;

d) dizeres: idênticos ao quarto modelo;

VI. sexto modelo:

a) uso: para rótulos, etiquetas ou sacarias de produtos não comestíveis;

b) forma: quadrada;

c) dimensões:

1. três centímetros de lado quando aplicado em rótulos ou etiquetas;

2. quinze centímetros de lado quando aplicado em sacarias;

d) dizeres: idênticos e na mesma ordem que aqueles adotados nos carimbos precedentes e dispostos todos no sentido horizontal; a expressão "INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA" deve estar disposta ao longo do lado superior externa;

VII. sétimo modelo:

a) uso: para carcaças ou partes de carcaças destinadas ao preparo de produtos submetidos aos processos de:

1. esterilização pelo calor (E);

2. salga (S);

3. cozimento (C);

4. tratamento pelo frio (TF);

5. fusão pelo calor (FC);

b) forma: retangular no sentido horizontal;

c) dimensões: sete centímetros por seis centímetros;

d) dizeres: a palavra "Planaltina" colocada horizontalmente no canto superior esquerdo; abaixo no canto inferior esquerdo, as iniciais "SIM-PLAN/POA"; na lateral direita, dispostas verticalmente as letras "E", "S" ou "C"

com altura de cinco centímetros; ou "TF" ou "FC" com altura de dois centímetros e meio para cada letra;

VIII. oitavo modelo:

a) uso: em lacres utilizados no fechamento e na identificação de contentores e meios de transporte de matérias-primas e produtos que necessitem de certificação sanitária, de amostras de coletas fiscais e nas ações fiscais de interdição de equipamentos, de dependências e de estabelecimentos, podendo ser de material plástico ou metálico.

b) forma: circular;

c) dimensões: quinze milímetros de diâmetro;

d) dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e sobre as iniciais "SIM-PLAN/POA" colocadas horizontalmente, e a palavra "Planaltina" acompanhando a borda superior interna do círculo; logo abaixo do número, a palavra "Inspeccionado" seguindo a borda inferior do círculo;

IX. nono modelo:

a) uso: para carcaças ou partes condenadas de carcaças;

b) forma: retangular no sentido horizontal;

c) dimensões: sete centímetros por seis centímetros;

d) dizeres: a palavra "Planaltina" colocada horizontalmente no canto superior esquerdo, seguida das iniciais "SIM-PLAN/POA"; e logo abaixo destes, a palavra "CONDENADO" também no sentido horizontal.

§ 1º É permitida a impressão do carimbo em relevo ou pelo processo de impressão automática a tinta, indelével, na tampa ou no fundo das embalagens, quando as dimensões destas não possibilitarem a impressão do carimbo no rótulo.

§ 2º Nos casos de etiquetas lacres de carcaça e de etiquetas para identificação de caminhões tanques, o carimbo de inspeção deve apresentar a forma e os dizeres previstos no terceiro modelo com quatro centímetros de diâmetro.

## Seção X

### Do Trânsito e da Certificação Sanitária

**Art. 83.** O trânsito de matérias-primas e de produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos sob inspeção do SIM-PLAN/POA, desde que atendidas às normas vigentes, é livre para o comércio em território municipal, quando devidamente identificado por meio de carimbos e demais dispositivos oficiais.

**Art. 84.** Os veículos, os contentores ou os compartimentos destinados ao transporte de animais, matérias primas e produtos de origem animal, devem:

I. garantir a manutenção de sua integridade e conservação;

II. ser higienizados e desinfetados antes e após o transporte.

**Art. 85.** Os veículos, os contentores ou os compartimentos utilizados para o transporte de matérias-primas e de produtos frigorificados devem dispor de isolamento térmico e, quando necessário, de equipamento gerador de frio, além de instrumento de controle de temperatura, em atendimento ao disposto em normas específicas.

**Parágrafo Único.** É proibido o transporte de pescado fresco a granel, com exceção das espécies de grande tamanho, conforme critérios definidos pelo SIM-PLAN/POA.

**Art. 86.** A emissão, as condições e modelo da Guia de Autorização de Trânsito Agropecuário para produtos de origem animal serão disciplinados em norma complementar.

**Art. 87.** A GATA será emitida com base nas informações prestadas pelo estabelecimento de origem.

**Art. 88.** A autoridade sanitária competente do SIM-PLAN/POA deve determinar o retorno de quaisquer produtos de origem animal à origem, quando o mesmo não tiver autorização para circular em território municipal ou no caso de infração ao disposto neste Decreto e em normas complementares.

§ 1º Quando não for possível o retorno dos produtos de que trata o caput à origem, a carga deverá ser inutilizada.

§ 2º As irregularidades detectadas serão comunicadas às autoridades sanitárias da origem, para fins de apuração de suas causas e de adoção de medidas corretivas e preventivas junto aos estabelecimentos habilitados.

**Art. 89.** As matérias-primas e os produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos sob SIF ou SIEGO, quando em trânsito pelo território municipal, ficam sujeitos ao controle oficial do SIM-PLAN/POA, podendo ser fiscalizados ou reinspeccionados, ainda que se destinem ao comércio intermunicipal ou interestadual, de acordo com o disposto em normas complementares e respeitadas as competências específicas.

**Art. 90.** A importação de matérias-primas e de produtos de origem animal por estabelecimentos sob inspeção do SIM-PLAN/POA com equivalência ao SIF, somente deve ser autorizada quando:

I. estiverem previamente registrados pelo SIF;

II. estiverem rotulados de acordo com a legislação específica;

§ 1º A circulação no território municipal de matérias-primas e de produtos de origem animal importados somente deve ser autorizada após a reinspeção e fiscalização pelo SIM-PLAN/POA.

§ 2º A critério do SIM-PLAN/POA, a reinspeção de matérias-primas e de produtos de origem animal importados pode ser dispensada, ficando a circulação destes autorizada após a fiscalização.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS INFRAÇÕES E DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 91.** As infrações e os procedimentos administrativos relativos à inspeção e fiscalização industrial e sanitária e de produtos de origem animal são os previstos no Código de Vigilância Sanitária Municipal e as disposições deste Decreto.

**Art. 92.** A coleta de amostras de produtos de origem animal registrados no SIM-PLAN/POA pode ser realizada em estabelecimentos varejistas, em caráter supletivo, com vistas a atender a programas e a demandas específicas.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos poderão arcar com os custos das análises fiscais em laboratórios credenciados, em atendimento a programas nacionais, estaduais ou municipais, desde que sejam cientificados no momento da coleta das amostras e manifestem concordância expressa.

**Art. 93.** A infringência às disposições contidas na Lei nº 1057, de 2015, no Código de Vigilância Sanitária Municipal e neste Decreto e nos demais atos normativos deles decorrentes sujeita o infrator, além de prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, à aplicação, isolada ou cumulativamente, das sanções previstas neste artigo:

I. advertência;

II. multa;

III. apreensão e / ou condenação dos produtos;

IV. suspensão da produção ou interdição parcial, ou definitiva do estabelecimento;

V. cassação ou cancelamento do registro;

§ 1º O descumprimento de disposições relacionadas com as análises classificação dos produtos animais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico e matérias-primas sujeita as pessoas físicas e

jurídicas que processam, embalam, distribuam ou comercializem esses produtos ficam sujeitas às seguintes sanções administrativas:

I. Advertência;

II. multa;

III. suspensão da comercialização do produto;

IV. apreensão ou condenação das matérias-primas e produtos; e

V. interdição do estabelecimento.

§ 2º Responde isolado ou solidariamente pelas infrações aos dispostos nesta Norma, quem lhe der causa ou dela obtiver, vantagem.

**Art. 94.** As pessoas físicas e jurídicas envolvidas com as atividades previstas nesta Norma ficam obrigadas a:

I. comunicar a Secretaria da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento qualquer alteração dos elementos informativos e documentais;

II. atender às exigências e respeitar os prazos dispostos nas intimações;

III. cumprir com as exigências regulamentares de classificação e fiscalização de produtos animais, subprodutos e resíduos de valor econômico;

IV. colocar no mercado de consumo produto em acordo com os requisitos legais;

V. realizar a classificação obrigatória nos termos fixados por este Decreto;

VI. dispor dos documentos comprobatórios de registro do estabelecimento e dos produtos devidamente regularizados a atualizados;

VII. observar as normas constantes nesta Norma e demais atos administrativos dele decorrente;

VIII. facilitar a ação fiscalizadora; e

IX. cumprir as penalidades impostas.

**Art. 95.** As infrações classificam - se como de natureza leve, grave e gravíssima.

§ 1º Infrações de natureza leve são aquelas em que o infrator tenha sido beneficiado por circunstâncias atenuante.

§ 2º Infrações de natureza grave são aquelas em que for verificada uma circunstância agravante.

§ 3º Infrações de natureza gravíssima são aquelas em que for verificada a ocorrência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

**Art. 96.** Serão considerados, para efeito de fixação das penalidades, a gravidade do fato, os antecedentes do infrator e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§ 1º São circunstâncias atenuantes:

I - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução da infração;

II - a iniciativa do infrator no sentido de procurar minorar ou reparar as consequências do ato lesivo pelo qual for responsável; e

III - ser primário o infrator ou acidental o cometimento da infração.

§ 2º São circunstâncias agravantes:

I - a reincidência;

II - a prática da infração com vistas à obtenção de qualquer tipo de vantagem;

III - o conhecimento da lesividade do ato pelo infrator e a abstenção na adoção das providências necessárias a evitar ou reparar a lesão;

IV - a coação de terceiro para execução material da infração;

V - a criação de obstáculos ou embaraço à ação de inspeção, supervisão, auditoria e fiscalização;

VI - o dolo, a má - fé e a fraude; e

VII - o uso de ardil, simulação ou outro artifício, visando encobrir a infração ou impedir a ação fiscalizadora.

§ 3º No concurso de circunstâncias atenuante e agravante, a aplicação da sanção será considerada em razão da que seja preponderante;

§ 4º Verifica - se a reincidência quando o infrator cometer outra infração, depois de transitado em julgado da decisão que o tenha condenado pela infração anterior, podendo ser genérica ou específica;

§ 5º A reincidência genérica é a repetição de qualquer outro tipo de infração;

§ 6º A reincidência específica é caracterizada pela repetição de idêntica infração;

§ 7º A reincidência genérica acarretará a duplicação de multa que vier a ser aplicada e a específica, o agravamento da classificação da infração e a aplicação da multa no grau máximo desta nove classe, sendo que:

- I - a infração de natureza leve passa a ser considerada como grave;
- II - a infração de natureza grave passa a ser considerada como gravíssima; e
- III - na infração de natureza gravíssima o valor da multa em seu grau máximo será aplicado em dobro.

§ 8º Apurando - se no mesmo processo a prática de duas ou mais infrações, aplicar - se -ao multas cumulativas.

**Art. 97.** A pena de advertência será aplicada isoladamente sem a previsão de multas na infração de natureza leve, nos casos em que o infrator for primário e não tiver agido com dolo, podendo o dano ser reparado se a infração não estiver relacionada com as características qualitativas do produto animal, seu subproduto e resíduos de valor econômico.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 98.** O cumprimento dos requisitos constantes nesta norma não excetua a aplicação de legislação de âmbito federal ou estadual, que venha a complementá-la.

**Art. 99.** O órgão sanitário municipal, por meio da SIM-PLAN/POA e da vigilância sanitária, deve atuar para a definição de procedimentos de inspeção e fiscalização de produtos alimentícios que contenham produtos de origem animal em diferentes proporções e que não permitam seu enquadramento clássico como um produto de origem animal, a fim de assegurar a identidade, a qualidade e os interesses dos consumidores.

**Art. 100.** O SIM-PLAN/POA deve adotar procedimentos complementares de inspeção e fiscalização decorrentes da existência ou da suspeita de:

- I - doenças, exóticas ou não;
- II - surtos;
- III - quaisquer outros eventos que possam comprometer a saúde pública e a saúde animal.

Parágrafo único. Quando, nas atividades de fiscalização e inspeção sanitária, houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, o SIM-PLAN/POA deve notificar o serviço oficial de saúde animal.

**Art. 101.** O órgão sanitário municipal expedirá normas técnicas complementares relativas:

- I - ao funcionamento do SIM-PLAN/POA;
- II - ao Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal do Município de Planaltina- RIISPOA-PLAN;
- III - aos padrões de identidade e qualidade de produtos de origem animal;
- IV - às Boas Práticas de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, voltada à racionalização e harmonização dos processos de trabalho executados pelas autoridades sanitárias competentes do SIM-PLAN/POA;
- V - às exigências administrativas e procedimentais relativas à concessão de registro de estabelecimentos e produtos sujeitos ao SIM-PLAN/POA;
- VI - ao funcionamento de estabelecimentos agroindustriais de qualquer espécie, bem como de propriedades produtoras, resguardadas as devidas especificidades;
- VII - à identidade visual dos carimbos de inspeção.

**Parágrafo único.** Na hipótese de inexistir regulamento municipal específico, o SIM-PLAN/POA utilizará normas técnicas complementares fixadas pelo MAPA.

**Art. 102.** A petição para a concessão de registro de estabelecimentos e produtos junto ao SIM-PLAN/POA deve se dar, preferencialmente, em ambiente eletrônico.

**Art. 103.** O Serviço de Inspeção Municipal divulgará todas as normas que forem expedidas, para conhecimento das autoridades e conforme caso, fará um comunicado direto aos órgãos envolvidos.

**Art. 104.** O Serviço de Inspeção Municipal envolverá a mais estreita cooperação com os órgãos congêneres, no sentido de se obter o máximo de eficiência e praticidade nos trabalhos de inspeção industrial e sanitária.

**Art. 105.** O serviço de Inspeção estabelecerá parceria, cooperação técnica com Municípios, com o Estado de Goiás, outros Estados e o

Distrito Federal, bem como, com a União. Participará de Consórcios de Municípios, para facilitar a execução do Serviço de Inspeção Sanitária em conjunto e promover o desenvolvimento de atividades com vista a solicitação da adesão aos SUASA.

**Art. 106.** O Serviço de Inspeção disporá de um fundo conforme artigo 60 da Lei 1057/2015, este fundo, será constituído das receitas das seguintes nomenclaturas:

- PMP SIM MULTA
- PMP SIM POA
- PMP SIM POV
- PMP SIM RE
- PMP SIM CD

§ 1º Constituem também receitas do Fundo:

- As contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, de outros Estados e Municípios;
- As contribuições de entidades internacionais;
- Indenizações e restituições;
- Juros de depósitos bancários;
- Outras receitas.

§ 2º O saldo financeiro positivo apurado em balanço anual será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio fundo.

§ 3º O valor das taxas e multas de prestação de serviços serão fixadas da seguinte forma:

- 18 UFRM pelo registro e renovação anual do estabelecimento no Serviço de Inspeção Municipal.
- 15 UFRM pelo selo (código) de inspeção por produto registrado a cada cinco (5) anos.
- 100 UFRM à 5.000 UFRM conforme Artigos 46 e 47 da Lei 1057/2015.

**Art. 107.** As receitas próprias discriminadas no artigo 61, 62 e 63 da Lei 1057/2015, serão destinadas à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, recursos orçamentários suficientes e pessoal técnicos e administrativos necessários à execução da Inspeção Sanitária de que trata a Lei.

**Art. 108.** Conforme o artigo 29 da Lei 1057/2015, os estabelecimentos receberão um número e código referente ao protocolo de registro do estabelecimento anual e dos produtos registrados, a ser impresso no rótulo dos produtos.

**Art. 109.** Ficam os proprietários ou representantes legais dos estabelecimentos, de que trata este Decreto, obrigados a cumprir e fazer cumprir todas as exigências contidas no artigo 35 da Lei 1057/2015.

**Art. 110.** Não será registrado o estabelecimento destinado a produção de alimentos quando situado nas proximidades de ambientes contaminantes e outros que por sua natureza, possa prejudicá-lo.

**Art. 111.** A coordenação do Serviço de Inspeção e Fiscalização Sanitária e Industrial, do Município de Planaltina fica a cargo da Diretoria de Abastecimento da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**Parágrafo Único:** A Coordenação de Inspeção organizará o plano de trabalho contendo o organograma do órgão, o Programa de Trabalho de Inspeção e Fiscalização para Implantação do Serviço de Inspeção.

**Art. 112.** O Conselho de Inspeção Sanitária do Município de Planaltina, além das prerrogativas legais descritas no artigo 38 da Lei 1057/2015, dará parecer sobre os registros de produtos, rotulagem e fiscalização dos mesmos.

**Art. 113.** Fica instituída a parceria entre a Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal, a Vigilância Sanitária, A Secretaria do Meio Ambiente e a Agro Defesa Estadual.

**Parágrafo Único:** A parceria tem como prioridade unificar os métodos de fiscalização e avaliação dos diversos Serviços, tendo como meta, a organização do serviço de inspeção com equivalência reconhecida para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de produtos de Origem Animal – SISBI – POA.

**Art. 114.** Fica definido que os estabelecimentos registrados na categoria SIM SIMPLIFICADO, estão dispensados de apresentação do contrato do responsável técnico, conforme o item VII do Artigo 11 e o §3º do mesmo item da Lei 1057/2015.

**Parágrafo Único:** Todos os documentos referentes a identidade, qualidade, inocuidade, boas práticas sanitárias, boletim de exame da água(p.m) e (f.q), controle de saúde dos envolvidos e controle dos produtos e croquis ficam sob responsabilidade da equipe técnica da Coordenação de Inspeção da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**Art. 115.** Os casos omissos e as situações não previstas neste Decreto serão resolvidos pelo Conselho Municipal Inspeção Sanitária - CMIS, com base em dados e informações técnico-científicas.

**Art. 116.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Publicado por:**  
Alessandro Alves Leite  
**Código Identificador:**1D89F30F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECISÃO Nº 002/2020 AUTORIZAÇÃO PARA  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO BAIRRO SÃO JOSÉ**

Aprova decisão nº 002/2020-seref da lavra do sr. Secretaria Municipal de regularização Fundiária JAIRO GONÇALVES DE LIMA de fls. 197/202 que classificou o parcelamento irregular denominado BAIRRO SÃO JOSÉ para fins de regularização fundiária dominial na MODALIDADE DE REGULARIZAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S)

publique -se científicamente os interessados

Planaltina Go, 14 de outubro de 2020

**MARIA APARECIDA DOS SANTOS**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Alessandro Alves Leite  
**Código Identificador:**C04BF9CA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 1491/2020, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.**

*"Dispõe sobre nomeação e a gratificação de servidor efetivo ocupante de cargo de Diretor de Unidade Escolar, e dá outras providências"*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTINA**, no uso de sua competência e atribuições que lhe confere a Constituição da República e especialmente a Lei Orgânica do Município, Art. 93, incisos VI e IX, no exercício superior da administração,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica designado como **DIRETOR GERAL DA UNIDADE ESCOLA MUNICIPAL PANORAMA**, a servidora **CINTIA BONFIM NEVES** matrícula nº **1.301.763**, ocupante do cargo de **PROFESSOR P II REF. C 40h**, sendo o vencimento mensal correspondente ao seu cargo efetivo com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais e Gratificação de Diretor de Escola equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do seu salário, de conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 936/2012 de 25 de maio de 2012.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste decreto deverão ocorrer à conta própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programático nos termos da Lei Federal nº 4320/64 de 17/03/1964.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagir seus efeitos a 01 de OUTUBRO de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dias 13 de outubro de 2020.

**MARIA APARECIDA DOS SANTOS**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Alessandro Alves Leite  
**Código Identificador:**C6D87EB8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 1492/2020 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.**

*"Dispõe sobre nomeação e a gratificação de servidor efetivo ocupante de cargo de Vice - Diretor de Unidade Escolar, e dá outras providências"*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTINA**, no uso de sua competência e atribuições que lhe confere a Constituição da República e especialmente a Lei Orgânica do Município, Art. 93, incisos VI e IX, no exercício superior da administração,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica designada como Vice-Diretora do **CMEI PARAISO INFANTIL**, a servidora **ISABEL CRISTINA VOGADO NEGRI BORGES**, matrícula nº **602.897**, ocupante do cargo de **PROFESSOR P III REF. E 30h**, sendo o vencimento mensal correspondente ao seu cargo efetivo com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e Gratificação de Vice-Diretor de Unidade Escolar equivalente a 70% (setenta por cento) da gratificação do Diretor da Unidade Escolar, em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 936/2012 de 25 de maio de 2012.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste decreto deverão ocorrer à conta própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programático nos termos da Lei Federal nº 4320/64 de 17/03/1964.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Planaltina, aos 13 dias do mês de OUTUBRO de 2020.

**MARIA APARECIDA DOS SANTOS**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Alessandro Alves Leite  
**Código Identificador:**67041EA3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 1493/2020, DE, 13 DE OUTUBRO DE 2020.**

Concede aposentadoria voluntária por idade à servidora Maria da Glória Lisbôa e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Planaltina**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal e dos artigos 19, 24 e 36 da Lei Municipal nº 645/2005, de 24 de janeiro de 2005.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida, face às fundamentações acima, aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora **Maria da Glória Lisbôa**, CPF nº 410.668.551-53, ocupante do cargo de auxiliar de serviços operacionais, nível II, referência "E", lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Os proventos de aposentadoria nominados neste artigo são proporcionais ao tempo de contribuição em **16,21/30** avos, fixados na quantia anual de **R\$ 13.585,00 (treze mil, quinhentos e oitenta e cinco reais)**, incluindo o 13º salário, assim discriminados mensalmente: **vencimento básico R\$ 717,72 (setecentos e dezessete reais e setenta e dois centavos) e complemento constitucional R\$ 327,28 (trezentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos); totalizando o valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).**

Art. 3º - Os proventos de aposentadoria, fixados no artigo anterior, serão reajustados, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita do Município de Planaltina, aos 13 dias do mês de outubro de 2020.

**MARIA APARECIDA DOS SANTOS**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Alessandro Alves Leite  
**Código Identificador:**29EAF393

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 1494/2020, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.**

Concede aposentadoria voluntária por idade à servidora Domingas Pereira Viveiros e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Planaltina**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal e dos artigos 19, 24 e 36 da Lei Municipal nº 645/2005, de 24 de janeiro de 2005.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedida, face às fundamentações acima, aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora **Domingas Pereira Viveiros**, CPF nº 089.031.153-68, ocupante do cargo de auxiliar de serviços operacionais, nível II, referência “E”, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Os proventos de aposentadoria nominados neste artigo são proporcionais ao tempo de contribuição em **16,63/30** avos, fixados na quantia anual de **R\$ 13.585,00 (treze mil, quinhentos e oitenta e cinco reais)**, incluindo o 13º salário, assim discriminados mensalmente: **vencimento básico R\$ 763,82 (setecentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos) e complemento constitucional R\$ 281,18 (duzentos e oitenta e um reais e dezoito centavos); totalizando o valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).**

**Art. 3º** - Os proventos de aposentadoria, fixados no artigo anterior, serão reajustados, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**

Gabinete da Prefeita do Município de Planaltina, aos 13 dias do mês de outubro de 2020.

**MARIA APARECIDA DOS SANTOS**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Alessandro Alves Leite  
**Código Identificador:**0FB99ED4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 1496/2020, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.**

“Dispõe sobre a nomeação de Gestor de Contratos e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTINA**, no uso de sua competência e atribuições que lhe confere a Constituição da República e especialmente a Lei Orgânica do município, Art. 93, incisos VI e IX, no exercício superior da administração,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o senhor **FABIO GOMES DA CRUZ** para exercer o cargo de **GESTOR DE CONTRATOS** da Secretaria Municipal de Fazenda, sem ônus para o município de Planaltina.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Planaltina, aos 14 dias do mês de OUTUBRO de 2020.

**MARIA APARECIDA DOS SANTOS**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Alessandro Alves Leite  
**Código Identificador:**EF0C62E5

**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS**

**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 697/2020**

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde - FMS, CNPJ/MF nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA:** SELES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI PESSOA JURÍDICA, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ Nº 28.813.666/0001-88. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 047/2020; **OBJETO:** aditivo de acréscimo quantitativo/qualitativo no percentual de 50% sobre o valor do contrato original. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 65, INCISO I, ALÍNEA “B”, §1º, DA LEI 8.666/99, **VALORDO ACRÉSCIMO:** R\$ 42.228,00. **DATA DA ASSINATURA:** 05/10/2020.

**Publicado por:**  
Ana Carolina Dantas Medeiros Cruz  
**Código Identificador:**70DAAF74

**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2020**

**CONTRATANTE:** Município de Santa Helena de Goiás-GO, CNPJ nº 02.056.711/0001-03, **CONTRATADA:** Governança Locação de Equipamentos EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 28.104.324/0001-99. **OBJETO:** Aquisição de Materiais Gráficos (itens fracassados do Pregão Eletrônico 011/2020 e outros), para suprir as necessidades de todas as Secretarias e demais órgãos da Prefeitura de Santa Helena de Goiás, **VIGÊNCIA:** inicia-se com a assinatura do presente instrumento e extingue-se em 31 de dezembro de 2020. **DATA DA ASSINATURA:** 01/10/2020. **VALOR:** R\$ 1.405,00. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02.0264.04.122.1048.2351-339030 (100)

**Publicado por:**  
Ana Carolina Dantas Medeiros Cruz  
**Código Identificador:**DE4F7272

**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2020**

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 14.524.513/0001-06, **CONTRATADA:** Governança Locação de Equipamentos EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 28.104.324/0001-99. **OBJETO:** Aquisição de Materiais Gráficos (itens fracassados do Pregão Eletrônico 011/2020 e outros), para suprir as necessidades de todas as Secretarias e demais órgãos da Prefeitura de Santa Helena de Goiás, **VIGÊNCIA:** inicia-se com a assinatura do presente instrumento e extingue-se em 31 de dezembro de 2020. **DATA DA ASSINATURA:** 01/10/2020. **VALOR:** R\$ 4.500,00. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 04.0401.08.244.1071.2345.339030(100), 04.0401.08.244.1071.2313.339030(129), 04.0401.08.244.1071.2332.339030(129), 04.0401.08.243.1070.2534.339030(129), 04.0401.08.244.1071.2312.339030(129), 04.0401.08.243.1071.2319.339030(100)

**Publicado por:**  
Ana Carolina Dantas Medeiros Cruz  
**Código Identificador:**E8967759

**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS  
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2020**



**CONVENENTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO**, CNPJ 14.524.513/000106. **CONVENIADO: LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO – OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE JATAÍ**, CNPJ 97.332.704/0001-01. **OBJETO:** subvenção social, visando destinação de recursos para manutenção. **VIGÊNCIA:** 02/10/2020 A 31/12/2020. **VALOR GLOBAL:** R\$ 60.000,00. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.0401.08.241.1071.2322.335043(100). **DATA ASSINATURA:** 02/10/2020.

**Publicado por:**  
Ana Carolina Dantas Medeiros Cruz  
**Código Identificador:**F5769F4A

**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS**  
**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2020**

**CONVENENTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO**, CNPJ 14.524.513/000106. **CONVENIADO: ABRIGO ESPÍRITA MARIA MADALENA**, CNPJ 02.458.222/0001-88. **OBJETO:** subvenção social, visando destinação de recursos para manutenção. **VIGÊNCIA:** 02/10/2020 A 31/12/2020. **VALOR GLOBAL:** R\$ 60.000,00. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.0401.08.241.1071.2322.335043(100). **DATA ASSINATURA:** 02/10/2020.

**Publicado por:**  
Ana Carolina Dantas Medeiros Cruz  
**Código Identificador:**6722654F

**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS**  
**DECRETO Nº 289/2020, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.**

“Concede férias à Secretário Municipal.”

**O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 2.864 de 30 de junho de 2016;

**CONSIDERANDO** os artigos 172 e 178 da Lei nº 1.664, de 30 de novembro de 1992;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder férias ao Secretário Municipal de Governo Sr. **ARAMIS MENDES VIEIRA**, no período de 15/10/2020 a 13/11/2020.

**Art.2º** Designar a servidora **RAQUEL CARDOSO FERREIRA MARTINS** para responder pelos expedientes da Secretaria Municipal de Governo e do Departamento de Recursos Humanos durante as férias do titular sem o acréscimo de salário, já que não há previsão legal para tanto.

**Art.3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena de Goiás-GO, 15 de outubro de 2020.

**ELI MOREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

**JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Carolina Dantas Medeiros Cruz  
**Código Identificador:**C74B4C0E

**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS**  
**DECRETO Nº 290/2020, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.**

“Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências.”

**OPREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o feriado municipal em comemoração ao 72º aniversário de emancipação político-administrativa do município no dia 20 de outubro de 2020, terça-feira;

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais integrantes do Poder Executivo na próxima segunda-feira, dia 19 de outubro de 2020.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades, que por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço, a exemplo das unidades de saúde que fazem atendimento de urgência, sem prejuízo de outras, a juízo dos respectivos dirigentes.

**Art.2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena de Goiás-GO, 15 de outubro de 2020.

**ELI MOREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

**JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Carolina Dantas Medeiros Cruz  
**Código Identificador:**C6BE2C49

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA**

**FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**AVISO DE CHAMAMENTO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE**  
**CREDENCIADO**

**AVISO DE CHAMAMENTO**

**O FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACREUNA**, Estado de Goiás, torna público, em cumprimento ao Edital de Credenciamento 001/2020 e seu Aditivo 001/2020, o Chamamento para contratação, dos profissionais abaixo relacionados:

Lásaro Barbosa de Faria Neto Eireli Médica Psiquiátrica E.S.F

**KAMILLA SILVA MAGALHÃES**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Arlindo Martins Custodio Neto  
**Código Identificador:**AEC8D1AB

**PODER EXECUTIVO**  
**ADITIVO 001 AO CONTRATO 125/2020**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/2020**

**CONTRATANTE:** O Município de Acreuna -Go. **CONTRATADA: J LOPES CONSTRUTORA E CONSULTORIA EIRELI.** **Objeto:** acrescer alguns endereços constante no memorial descritivo e relação de ruas a serem realizados a Pavimentação e consequentemente acrescer o valor do contrato. **Valor Total Acrescido:** R\$ 67.795,71.

**Dotação Orçamentária:** 15.451.1129.1.090 4.4.90.51.00 0101 Fonte – 100. **Assinatura:** 15/10/2020. **Assinam:** Edmar Oliveira Alves Neto Prefeito Municipal, pelo contratante e o Sr. Jefferson Avelino Lopes de Souza, contratada.

**Publicado por:**  
Arlindo Martins Custodio Neto  
**Código Identificador:**DBEAFB72

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DECISAO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020 (Registro de Preços)**

**RECURSO ADMINISTRATIVO – ITEM 17 (VENTILADOR PULMONAR)**

Assim sendo, outro caminho não há senão **RECEBER** o recurso interposto, dando-lhe **PROVIMENTO**, determinando, de consequência, as seguintes providências ao senhor pregoeiro:

A desclassificação da empresa SPECTRUM MEDIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA quanto ao item 17 do Pregão em referência, porquanto sua proposta não atende aos requisitos do Edital;

Determinar a adjudicação do item 17 à colocada seguinte, após sua convocação e negociação do preço, desde que atenda aos termos do Edital.

Publique-se esta Decisão no Portal da Transparência deste Município, bem como se intimem as empresas recorrente e recorrida.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020 (Registro de Preços) RECURSO ADMINISTRATIVO – ITEM 26 (Monitor Multiparâmetro)**

Assim sendo, outro caminho não há senão **RECEBER** o recurso interposto, dando-lhe **PROVIMENTO**, determinando, de consequência, as seguintes providências ao senhor pregoeiro:

A desclassificação da empresa MAGNA MÉDICA LTDA, quanto ao item 26 do Pregão em referência, porquanto sua proposta não atende aos requisitos do Edital;

Determinar a adjudicação do item 26 à colocada seguinte, após sua convocação e negociação do preço, desde que atenda aos termos do Edital.

Publique-se esta Decisão no Portal da Transparência deste Município, bem como se intimem as empresas recorrente e recorrida.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020 (Registro de Preços) RECURSO ADMINISTRATIVO – ITEM 27 (BOMBA DE INFUSÃO)**

Assim sendo, outro caminho não há senão **RECEBER** o recurso interposto, dando-lhe **PROVIMENTO**, determinando, de consequência, as seguintes providências ao senhor pregoeiro:

A desclassificação das empresas SOLUMED SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA, J. RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, CMED DISTRIBUIDORA LTDA e I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI, quanto ao item 27 do Pregão em referência, porquanto suas propostas não atendem aos requisitos do Edital;

Determinar a adjudicação do item 27 à colocada seguinte, após sua convocação e negociação do preço, desde que atenda aos termos do Edital.

Publique-se esta Decisão no Portal da Transparência deste Município, bem como se intimem as empresas recorrente e recorridas.

Bom Jesus, 14 de outubro de 2020.

**VALDIVINO SILVESTRE**

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Débora Borges de Oliveira e Silva  
Código Identificador:922F5915

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
PREFEITURA DE JANDAIA-GO EXTRATO DE ADITIVO****EXTRATO DE ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 010/2020**

MODALIDADE: Chamamento 004/2020.

Espécie: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Contratante: FMS

Contratada: GLEICIANE ALVES CARVALHO.

Objeto: Prestação de serviço como: Técnica em Enfermagem, (os serviços serão prestados exclusivamente em regime de plantões pelo CREDENCIADO, na sede do município de Jandaia, em especial no

centro de atendimento a covid, seguindo escala de plantões de 12h) no Enfrentamento da Emergência COVID-19.

Fundamento legal: Art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93, e Instrução Normativa 10/15 do TCM/GO.

Valor do Aditivo: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Vigência: outubro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura do Contrato: 07/10/2020

Dotação Orçamentária:

4.16.10.305.137.2.076.339036 - Enfrentamento da Emergência COVID-19.

Jandaia-GO, 14/10/2020.

**MILENA PEREIRA LOPES MOURA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Maycon Naves Oliveira  
Código Identificador:ADFEDE89

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
PREFEITURA DE JANDAIA-GO EXTRATO DE ADITIVO****EXTRATO DE ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 007/2020**

MODALIDADE: Chamamento 004/2020

Espécie: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Contratante: FMS

Contratada: MARINA DIAS RIBEIRO.

Objeto: Prestação de serviços como: Enfermeira Padrão, (Os serviços serão prestados exclusivamente em regime de plantões pela CREDENCIADA, na sede do município de Jandaia, em especial no centro de atendimento a Covid, seguindo escala de plantões de 12h) no Enfrentamento da Emergência COVID-19.

Fundamento legal: Art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93, e Instrução Normativa 10/15 do TCM/GO.

Valor do Aditivo: R\$ 6.630,00 (seis mil seiscentos e trinta reais).

Vigência: outubro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura do Contrato: 07/10/2020

Dotação Orçamentária:

4.16.10.305.137.2.076.33.90.36 - Enfrentamento da Emergência COVID-19.

Jandaia-GO, 14/10/2020.

**MILENA PEREIRA LOPES MOURA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Maycon Naves Oliveira  
Código Identificador:DAAB26CB

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
PREFEITURA DE JANDAIA-GO EXTRATO DE ADITIVO****EXTRATO DE ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 008/2020**

MODALIDADE: Chamamento 004/2020

Espécie: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Contratante: FMS

Contratada: AFFECTION SAUDE EIRELI.

Objeto: Prestação de serviço como: Médica Plantonista (Clínico Geral), (os serviços serão prestados exclusivamente em regime de plantões pelo CREDENCIADA, na sede do município de Jandaia, em especial no centro de atendimento a Covid, seguindo escala de plantões de 12h) no Enfrentamento da Emergência COVID-19.

Fundamento legal: Art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93, e Instrução Normativa 10/15 do TCM/GO.

Valor do Aditivo: R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil duzentos e cinquenta reais).

Data da Assinatura: 07/10/2020

Vigência: outubro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

Dotação Orçamentária:  
4.16.10.305.137.2.076.339039 Enfrentamento da Emergência COVID-19.

Jandaia-GO, 14/10/2020.

**MILENA PEREIRA LOPES MOURA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Maycon Naves Oliveira  
**Código Identificador:**A6FE9A60

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA DE JANDAIA-GO EXTRATO DE ADITIVO**

EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 006/2020

MODALIDADE: Chamamento 004/2020

Espécie: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Contratante: FMS

Contratada: LARISSA RIBEIRO NASCIMENTO.

Objeto: Prestação de serviços como: Enfermeira Padrão, (Os serviços serão prestados exclusivamente em regime de plantões pela CREDENCIADA, na sede do Mun. de Jandaia, em especial no centro de atendimento a Covid, seguindo escala de plantões de 12h) no Enfrentamento da Emergência COVID-19.

Fundamento legal: Art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93, e Instrução Normativa 10/15 do TCM/GO.

Valor do Aditivo: de R\$ 6.630,00 (seis mil seiscentos e trinta reais).

Data da Assinatura do Contrato: 07/10/2020

Vigência: outubro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

Dotação Orçamentária:

4.16.10.305.137.2.076.339036 - Enfrentamento da Emergência COVID-19.

Jandaia-GO, 14/10/2020.

**MILENA PEREIRA LOPES MOURA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Maycon Naves Oliveira  
**Código Identificador:**A4EC5EF7

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA DE JANDAIA-GO EXTRATO DE ADITIVO**

EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 009/2020.

MODALIDADE: Chamamento 004/2020

Espécie: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Contratante: FMS

Contratada: JULIANA PAULA RIBEIRO

Objeto: Prestação de serviço como: Técnica em Enfermagem, (os serviços serão prestados exclusivamente em regime de plantões pelo CREDENCIADO, na sede do município de Jandaia, em especial no centro de atendimento a covid, seguindo escala de plantões de 12h) no Enfrentamento da Emergência COVID-19.

Fundamento legal: Art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93, e Instrução Normativa 10/15 do TCM/GO.

Valor do Aditivo: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Vigência: outubro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura do Contrato: 07/10/2020

Dotação Orçamentária:

4.16.10.305.137.2.076.339036 - Enfrentamento da Emergência COVID-19.

Jandaia-GO, 14/10/2020.

**MILENA PEREIRA LOPES MOURA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Maycon Naves Oliveira  
**Código Identificador:**4668BA03

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA DE JANDAIA-GO EXTRATO DE ADITIVO**

EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 004/2020

MODALIDADE: Chamamento 004/2020

Espécie: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Contratante: FMS

Contratada: YONARA VIEIRA SILVA.

Objeto: Prestação de serviços como: Enfermeira Padrão, (os serviços serão prestados exclusivamente em regime de plantões pela CREDENCIADA, na sede do município de Jandaia, em especial no centro de atendimento a Covid, seguindo escala de plantões de 12h) no Enfrentamento da Emergência COVID-19.

Fundamento legal: Art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93, e Instrução Normativa 10/15 do TCM/GO.

Valor do Aditivo: R\$ 6.630,00 (seis mil seiscentos e trinta reais).

Vigência: outubro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura do Contrato: 07/10/2020

Dotação Orçamentária:

4.16.10.305.137.2.076.33.90.36 - Enfrentamento da Emergência COVID-19

Jandaia-GO, 14/10/2020.

**MILENA PEREIRA LOPES MOURA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Maycon Naves Oliveira  
**Código Identificador:**2B701203

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA DE JANDAIA-GO EXTRATO DE ADITIVO**

EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 139/2020

PROCESSO: Dispensa de Licitação autuado sob o nº 070/2020

Espécie: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante: FMS

Contratada: THATIANE MARIA DE FREITAS

Objeto: Prestação de serviço de Enfermeira Padrão, destinado a Vigilância Epidemiológica do Município (Enfrentamento da emergência do COVID – 19).

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93 ART, 57

Valor do Aditivo: R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS)

Vigência: 03 (Três) meses.

Data da Assinatura do Contrato: 03/08/2020

Dotação Orçamentária:

4.16.10.305.137.2.076. 339036 – Enfrentamento da Emergência COVID-19.

Jandaia-GO, 05/08/2020.

**MILENA PEREIRA LOPES MOURA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Maycon Naves Oliveira  
**Código Identificador:**A6AA2911

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA DE JANDAIA-GO EXTRATO DE ADITIVO**

EXTRATO DE ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 084-A/2019.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CARTA CONVITE, autuado sob o n.º 010/2019.

Espécie: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS.

Contratante: ADM

Contratada: LUNIZZA CRISTINNA PEREIRA DA SILVA EIRELI.  
Objeto: Serviços técnicos especializados para o apoio ao gerenciamento, assessoramento e fiscalização de obras provenientes de recursos federais em execução no Município De Jandaia: construção de complexo esportivo e de lazer no Município De Jandaia (Convenio Federal CEF/ Ministério Do Esporte), obra de revitalização das vias de acesso ao Parque Recreativo Lago Lambari No Município De Jandaia (Convenio Federal CEF/ Ministério Do Turismo) e obra de reforma e revitalização do Parque Recreativo Lago Lambari No Município De Jandaia (Convenio Federal CEF/ Ministério Do Turismo), conforme as especificações contidas no Termo De Referência – Anexo I do Edital.

Fundamento legal: art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93, e Instrução Normativa 10/15 do TCM/GO.

Valor do Aditivo: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Data da Assinatura: 28/08/2020

Vigência: setembro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

Dotação Orçamentária:

22.12.27.812.139.2.023.339039 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES DESPORTOS E LAZER.

Jandaia-GO, 15/10/2020.

**MILENA PEREIRA LOPES MOURA**

Prefeita Mu

**Publicado por:**

Maycon Naves Oliveira

**Código Identificador:**E6ADAFE4

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
PREFEITURA DE JANDAIA-GO EXTRATO DE ADITIVO**

EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO N.º 005/2020

MODALIDADE: Chamamento 004/2020

Espécie: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Contratante: FMS

Contratada: PEDRO NETO FREITAS CABRAL EIRELI.

Objeto: Prestação de serviço como: Médico Plantonista (Clínico Geral), (os serviços serão prestados exclusivamente em regime de plantões pelo CREDENCIADO, na sede do município de Jandaia, em especial no centro de atendimento a Covid, seguindo escala de plantões de 12h) no Enfrentamento da Emergência COVID-19.

Fundamento legal: Art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93, e Instrução Normativa 10/15 do TCM/GO.

Valor do Aditivo: R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil duzentos e cinquenta reais).

Data da Assinatura: 07/10/2020.

Vigência: outubro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

Dotação Orçamentária:

4.16.10.305.137.2.076.339039 - Enfrentamento da Emergência COVID-19.

Jandaia-GO, 14/10/2020.

**MILENA PEREIRA LOPES MOURA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maycon Naves Oliveira

**Código Identificador:**EE387FFA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
PREFEITURA DE JANDAIA-GO EXTRATO DE ADITIVO**

EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO N.º 156/2020

PROCESSO: Dispensa de Licitação autuado sob o n.º 125/2020

Espécie: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante: ADM

Contratada: DJ SOLUÇÕES EM SAUDE LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço através de consultoria para implantação e acompanhamento do pregão eletrônico, em conformidades com o decreto nº 10.024/19.

Fundamento legal: art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93, e Instrução Normativa 10/15 do TCM/GO.

Valor do Aditivo: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Data da Assinatura: 08/10/2020

Dotação Orçamentária:

2.11.4.122.5.2.040.339039 – MANUT. DA SECRETARIA DE ADM.

Jandaia-GO, 13/10/2020.

**MILENA PEREIRA LOPES MOURA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maycon Naves Oliveira

**Código Identificador:**05082CB7

**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO 204**

**DECRETO N.º 204, 15 de outubro de 2020.**

“Nomeia servidora em cargo de provimento em comissão e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS-GO,** no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve

**DECRETAR:**

Art. 1º-Fica nomeado **RAQUEL SOUSA GOMES**, CPF nº 038.466151-37, para exercer o cargo em comissão de Agente Social/Orientador Social.

Art. 2º- Este decreto passa vigorar na data de sua publicação.

Art. 3º- Revoga-se as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpre-se.**

**GABINETE DO PREFEITO, CENTRO ADMINISTRATIVO MAMÉDIO JOSÉ SILVÉRIO, SEDE DO PODER EXECUTIVO EM PALESTINA DE GOIÁS,** Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de outubro de 2020.

**VALDIVINO RODRIGUES BORGES**

Prefeito

**Publicado por:**

Sonia Aparecida Sousa Bueno

**Código Identificador:**8401061E

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA 271**

**PORTARIA N.º 271, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.**

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Saúde, Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Palestina de Goiás (GO), no exercício de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 002, de 02 de janeiro de 2020, e

**Considerando,** a necessidade de viagem de servidora à cidade de **São Luiz de Montes Belos (GO)**, para conduzir o paciente José Albino Goulart, no dia **13 de outubro de 2020;**

**Considerando**, assim, que a servidora **Leiliane Fátima Guimarães**, realizará efetivamente a despesa correspondente a 01 (uma) diária (viagem a município da federação sem pernoite), fazendo jus, portanto, a concessão da respectiva diária conforme fixada no item **Diárias Atribuídas a Servidores**, do art. 2º do Decreto Municipal nº 220/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder à servidora **Leiliane Fátima Guimarães**, motorista, matrícula nº 296, lotada no Hospital Municipal, portadora do CPF nº 015.580.061-25, **conta nº: 551.487-8**, 01 (uma) diária (viagem a município da federação sem pernoite) no valor unitário de **R\$ 70,00 (setenta reais)**, perfazendo esta diária um valor total de **R\$ 70,00 (setenta reais)**, para conduzir o paciente **José Albino Goulart**, no veículo **AMBULÂNCIA, PLACA PQJ-3808**, para fazer exame na **Clínica CGD**, no dia 13 de outubro de 2020, com horário previsto para saída às 07h00min do dia 13/10 e retorno previsto para as 13h00min do dia 13/10.

**Parágrafo Único** – Fica autorizado à Setor Financeiro a realizar o pagamento do valor das diárias concedidas no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALESTINA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de outubro de 2020.

**THAUANY QUEIROS DE SOUSA**

Secretária Municipal de Saúde  
Gestora FMS

**Publicado por:**  
Sonia Aparecida Sousa Bueno  
**Código Identificador:9A592CA8**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA 272**

**PORTARIA Nº 272, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.**

**CONCEDE DIÁRIA A SERVIDORA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Secretária Municipal de Saúde, Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Palestina de Goiás (GO), no exercício de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 002, de 02 de janeiro de 2020, e

**Considerando**, a necessidade de viagem de servidora à cidade de **Goiânia (GO)**, para levar o paciente **Antônio José Ribeiro**, no dia **14 de outubro de 2020**;

**Considerando**, assim, que a servidora **Cleza Maria da Silva Melo**, realizará efetivamente a despesa correspondente a 01 (uma) diária (viagem a capital da federação sem pernoite), fazendo jus, portanto, a concessão da respectiva diária conforme fixada no item **Diárias Atribuídas a Servidores**, do art. 2º do Decreto Municipal nº 220/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder à servidora **Cleza Maria da Silva Melo**, motorista, matrícula nº 38, lotada no Hospital Municipal, portadora do CPF nº 004.528.021-56, **conta nº: 550.050-8**, 01 (uma) diária (viagem a capital da federação sem pernoite) no valor unitário de **R\$ 90,00 (noventa reais)**, perfazendo esta diária um valor total de **R\$ 90,00 (noventa reais)**, para levar o paciente **Antônio José Ribeiro**, no veículo **AMBULÂNCIA, PLACA QTS-1774**, para fazer um exame na **Nefrocenter Centro Nefrológico**, no dia 14 de outubro de 2020, com horário previsto para saída às 07h00min do dia 14/10 e retorno previsto para as 14h00min do dia 14/10.

**Parágrafo Único** – Fica autorizado à Setor Financeiro a realizar o pagamento do valor das diárias concedidas no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALESTINA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de outubro de 2020.

**THAUANY QUEIROS DE SOUSA**

Secretária Municipal de Saúde  
Gestora FMS

**Publicado por:**  
Sonia Aparecida Sousa Bueno  
**Código Identificador:0AA9BDD0**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA 273**

**PORTARIA Nº 273, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.**

**CONCEDE DIÁRIA A SERVIDORA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Secretária Municipal de Saúde, Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Palestina de Goiás (GO), no exercício de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 002, de 02 de janeiro de 2020, e

**Considerando**, a necessidade de viagem de servidora à cidade de **Goiânia (GO)**, para buscar o paciente **Sinvaldo Castro Silva**, no dia **14 de outubro de 2020**;

**Considerando**, assim, que a servidora **Edileusa Lima da Silva**, realizará efetivamente a despesa correspondente a 01 (uma) diária (viagem a capital da federação sem pernoite), fazendo jus, portanto, a concessão da respectiva diária conforme fixada no item **Diárias Atribuídas a Servidores**, do art. 2º do Decreto Municipal nº 220/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder à servidora **Edileusa Maria da Silva**, motorista, matrícula nº 411, lotada no Hospital Municipal, portadora do CPF nº 052.261.316-07, **conta nº: 1332-3**, 01 (uma) diária (viagem a capital da federação sem pernoite) no valor unitário de **R\$ 90,00 (noventa reais)**, perfazendo esta diária um valor total de **R\$ 90,00 (noventa reais)**, para buscar o paciente **Sinvaldo Castro Silva** no veículo **VAN, PLACA PQJ-3808**, para fazer exame na **Clínica São Braz**, no dia 14 de outubro de 2020, com horário previsto para saída às 06h00min do dia 14/10 e retorno previsto para as 17h00min do dia 14/10.

**Parágrafo Único** – Fica autorizado à Setor Financeiro a realizar o pagamento do valor das diárias concedidas no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALESTINA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de outubro de 2020.

**THAUANY QUEIROS DE SOUSA**

Secretária Municipal de Saúde  
Gestora FMS

**Publicado por:**  
Sonia Aparecida Sousa Bueno  
**Código Identificador:3997478D**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO 160.2020**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº160/2020**

**Processo de Contratação por meio de Tomada de Preços nº013/2020**

Contratante:	MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS (GO), com endereço na Praça Cívica, nº 01, Setor Justiniano, em Palestina de Goiás, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 24.858.102/0001-00, neste ato representado pela Gestora Municipal do Executivo, Sra. Sonia Aparecida Sousa Bueno, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada, nesta cidade, inscrita no CPF/MF nº 625.921.491-04.
Contratado:	ELETRICA RADIANTE- MATERIAS ELÉTRICOS LTDA- EPP, com endereço a Avenida Volta Redonda, nº.951, QD.256, LT.2, Jardim Novo Mundo, CEP: 74703-080, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 15.984.883/0001-99, neste ato representado pelo Empresário Sérgio Augusto Vital Ferreira Beltrão, brasileiro, casado, residente e domiciliado, em Goiânia-Go, inscrito no CPF/MF nº 828.469.871-49.
Objeto:	contratação de empresa de engenharia para construção de um Mata-Burro inteiro de trilho, sobre o Córrego Pontezinha, Região do Caiapó, neste município.
Fundamento legal:	Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93.
Valor:	RS 26.249,30 (vinte e seis mil duzentos e quarenta e nove reais e trinta centavos).
Dotação:	CONSTRUÇÃO DE MATA BURROS 02 0206 15 122 0601 1119 449051 (270-074) 604
Data da assinatura:	13/10/2020
Prazo de vigência:	13/10/2020 a 12/11/2020

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 13 de outubro de 2020.

**SONIA APARECIDA SOUSA BUENO**  
Prefeitura de Palestina de Goiás

**Publicado por:**  
Sonia Aparecida Sousa Bueno  
**Código Identificador:**D6F8BE1D

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO 161.2020**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2020****Processo de Contratação por meio de Pregão Presencial SRP nº 004/2020**

Contratante:	MUNICIPIO DE PALESTINA DE GOIÁS-GO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede em Palestina de Goiás, Estado de Goiás, sito à Praça Cívica nº 01 – Setor Justiniano – Palestina de Goiás-Go - CEP. 75845-000 inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.842.697/0001-00, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. THAUANY QUEIROS DE SOUSA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 034.554.441-21.
Contratado:	RIO FARMA LTDA-ME, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 24.484.451/0001-00 estabelecida na Rua 20, nº 135, QD. 56, LT. 16, Bairro Jardim Goiás, Rio Verde - GO, neste ato representada pelo seu procurador Sr. OTNIEL MENDES NOVAES, brasileiro, casado, representante comercial, inscrito no CPF nº 037.180.591-00, portador do RG nº 5848649 SSP-GO.
Objeto:	Aquisição de medicamentos.
Fundamento legal:	Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93
Valor:	RS 7.009,50 (Sete mil e nove reais e cinquenta centavos).
Dotação:	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL 05 0507 10 301 0701 2037 339030 (114-517) 528 MANUT. PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF 05 0507 10 301 0701 2036 339030 (114-008) 215 MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA 05 0507 10 301 0701 2050 339030 (214-013) 526
Data da assinatura:	14/10/2020
Prazo de vigência:	14/10/2020 a 31/12/2020

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 14 de outubro de 2020.

**SONIA APARECIDA SOUSA BUENO**  
Prefeitura de Palestina de Goiás

**Publicado por:**  
Sonia Aparecida Sousa Bueno  
**Código Identificador:**F2BC1865

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DO PREGÃO 019.2020**

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020**

O Município de Palestina de Goiás - GO, através de sua Pregoeira designada pelo Decreto nº 006/2020 torna público que realizará através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Praça Cívica, nº 01 – Setor Justiniano, Palestina de Goiás (GO), às **13h30min do dia 03 de novembro de 2020**, a licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo: menor preço, por item, para **aquisição de veículos automotores de diversos tipos e capacidades para atender as demandas das Secretarias Municipais de Palestina de Goiás – GO, zero km, com recursos próprios e convênios.** Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (64) 3662-1230. Email: [prefpalestinadegoias@gmail.com](mailto:prefpalestinadegoias@gmail.com). Site: [www.palestinadegoias.go.gov.br](http://www.palestinadegoias.go.gov.br).

Palestina de Goiás (GO), 16 de Outubro de 2020.

**MAIZA SARAIVA AMARAL MENDONÇA**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Sonia Aparecida Sousa Bueno  
**Código Identificador:**E9AC9B9F

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 358/2020 PROCESSO DE**  
**DISPENSA Nº 1149/2020**

Nos termos constantes nos incisos I e II do artigo 24 da **Lei 8.666/93**, combinado com alínea “a” do inciso I do artigo 23 e alínea “a” do inciso II do mesmo artigo da referida lei, no **Parecer Jurídico nº 443/2020** e no **Decreto Municipal 073/2018**, fica dispensado a licitação para esta despesa.

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação. Sendo assim na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente dispensa de licitação em favor de J Faria Distribuidora de Produtos de Higiene Profissional Ltda., sob o CNPJ nº 38.935.094/0001-63, no valor de R\$ 3.823,90 (três mil oitocentos e vinte e três reais e noventa centavos) visando à contratação desta empresa devidamente regularizada, com objetivo aquisição de material de limpeza e higienização para UBS João Francisco de Oliveira.

**JOSÉ VINÍCIUS MENEZES DE SOUSA**  
Secretário Municipal de Saúde

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA**  
**DE LICITAÇÃO**

Ratifico, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, o ato de declaração de dispensa proferido pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, José Vinícius Menezes de Sousa, nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 1149/2020, fundamentado no art. 24 da Lei 8666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal 073/2018.

Portelândia/GO, 15 de outubro de 2020.

**MANOEL RODRIGUES DE RESENDE**  
Prefeito Municipal de Portelândia/GO

PUBLIQUE-SE

**Publicado por:**  
Chadya Bruna Delmontdes Reis  
**Código Identificador:**E443557A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 359/2020 PROCESSO DE**  
**DISPENSA Nº 1147/2020**

Nos termos constantes nos incisos I e II do artigo 24 da **Lei 8.666/93**, combinado com alínea “a” do inciso I do artigo 23 e alínea “a” do inciso II do mesmo artigo da referida lei, no **Parecer Jurídico nº 443/2020** e no **Decreto Municipal 073/2018**, fica dispensado a licitação para esta despesa.

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Sendo assim na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente dispensa de licitação em favor de J Faria Distribuidora de Produtos de Higiene Profissional Ltda., sob o CNPJ nº 38.935.094/0001-63, no valor de R\$ 13.659,75 (treze mil seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos) visando à contratação desta empresa devidamente regularizada, com objetivo aquisição de material de limpeza e higienização para o Hospital Otacilio José de Resende.

**JOSÉ VINÍCIUS MENEZES DE SOUSA**  
Secretário Municipal de Saúde

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, o ato de declaração de dispensa proferido pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, José Vinícius Menezes de Sousa, nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 1147/2020, fundamentado no art. 24 da Lei 8666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal 073/2018.

Portelândia/GO, 15 de outubro de 2020.

**MANOEL RODRIGUES DE RESENDE**  
Prefeito Municipal de Portelândia/GO

PUBLIQUE-SE

**Publicado por:**  
Chadya Bruna Delmontdes Reis  
**Código Identificador:**CB748AD8

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

**QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA**  
**DECRETO N.º 451/2020 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.**

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE MINEIROS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – EMERGENCIAL 2020037212**

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, e em específico no art. 4º da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, **MANUTENÇÃO DE MICRO ÔNIBUS DA SMS.**

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à(s) empresa(s):

KATIA ALVES DOS REIS - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 17.591.388/0001-45 estabelecida no Bairro, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Seq	Item / Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1		8919 - SERVIÇO			1.0000	UNIDADE	R\$ 250,0000	R\$ 250,00
2		67148 - TAMPAS LATERAIS CAIXA BATERIA			1.0000	UNIDADE	R\$ 360,0000	R\$ 360,00
3		8325 - MACANETA EXTERNA			1.0000	UNIDADE	R\$ 60,0000	R\$ 60,00
<b>TOTAL DO FORNECEDOR:</b>								<b>R\$ 670,00</b>

“*Concede Pensão por Morte em caráter vitalício ao Sr. EMERENCIANO JOSE DA SILVA, viúvo da servidora LUZIA ALEXANDRE DA SILVA e dá outras disposições.*”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 (**redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012**) e dos artigos 8 e 40 da Lei Complementar nº 006, de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quirinópolis,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica concedida Pensão por Morte em caráter vitalício ao Sr. **EMERENCIANO JOSE DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 220.147.481-87, viúvo da servidora aposentada **LUZIA ALEXANDRE DA SILVA**, ocupante no cargo de Gari, inscrita no CPF: 082.288.171-34, sendo que o benefício terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Salário Base (10,82/30 * R\$ 998,00)	R\$ 359,94
Quinquênio (20%) (10,82/30 * R\$ 199,60)	R\$ 71,99
Complemento Constitucional	R\$ 613,07
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.045,00</b>

**Art. 2º** - A Pensão por Morte se enquadra nos artigos 8 e 40 da Lei Complementar nº 006, de 13/10/2005, e no artigo 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012), sendo que o reajuste do provento será feito conforme o §7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, ou seja, será reajustado sob o critério da paridade.

**Art. 3º** – O pagamento do benefício de Pensão por Morte fica a cargo do Regime Próprio de Previdência Social QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA - **QUIPREV**, conforme a Lei Complementar nº 006/2005 e suas respectivas alterações.

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros à data do óbito (01/10/2020).**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**Certifico que nesta data, publiquei mediante afixação deste exemplar no placar da Prefeitura, conforme Lei Orgânica.**

**Quirinópolis-GO, 01/10/2020.**

**ROSEMEIRE FERREIRA**  
Gestora do QUIPREV

**GILMAR ALVES DA SILVA**  
Prefeito de Quirinópolis

**Publicado por:**  
Edinamar Jacinto Borges  
**Código Identificador:**E513B849

TOTAL GERAL:

R\$ 670,00

PUBLIQUE-SE

Mineiros, 14/10/2020

**ROSANGELA REZENDE AMORIM**

Gestor(a) Do(a) Fundo Municipal de Saude

**Publicado por:**

Cleila Maria de Freitas

**Código Identificador:**6642A5E2

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – EMERGENCIAL 2020037213**

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, e em específico no art. 4º da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, MANUTENÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO DA SMS..

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à(s) empresa(s):

VINICIUS SANTOS MORAES 02153364108, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.071.779/0001-40 estabelecida na null Bairro JARDIM, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Seq	Item / Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1		8919 - SERVIÇO			1.0000	UNIDADE	R\$ 320,0000	R\$ 320,00
2		1144 - ROLAMENTO			1.0000	UNIDADE	R\$ 90,0000	R\$ 90,00
3		50020 - FILTRO DE AR			1.0000	UNIDADE	R\$ 60,0000	R\$ 60,00
4		67149 - ELETRO MAGNÉTICO			1.0000	UNIDADE	R\$ 150,0000	R\$ 150,00
<b>TOTAL DO FORNECEDOR:</b>								R\$ 620,00
<b>TOTAL GERAL:</b>								R\$ 620,00

PUBLIQUE-SE

Mineiros, 14/10/2020

**ROSANGELA REZENDE AMORIM**

Gestor(a) Do(a) Fundo Municipal de Saude

**Publicado por:**

Cleila Maria de Freitas

**Código Identificador:**46D06CE9

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – EMERGENCIAL 2020036196**

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, e em específico no art. 4º da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, SOLICITA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA A UPA..

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à(s) empresa(s):

HELOISIO ANTONIO SILVA CALDEIRA-ME, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.260.772/0001-28 estabelecida na SETIMA AVENIDA Bairro CENTRO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Seq	Item / Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1		67108 - HIPOCLORITO DE SODIO 10 A 12% 6 KG			2.0000	UNIDADE	R\$ 25,5000	R\$ 51,00
2		67109 - COPO 200ML PS TRANSPARENTE CX 25X100			10.0000	UNIDADE	R\$ 63,7500	R\$ 637,50
3		67110 - REFIL MOP PO PROF 45X15 CM			30.0000	UNIDADE	R\$ 29,7500	R\$ 892,50
4		67111 - REFIL MOP PO 60X15 CM PROF.			40.0000	UNIDADE	R\$ 34,0000	R\$ 1.360,00
5		67112 - REFIL MOP UMIDO 400 CRU LOOP E CINTA			50.0000	UNIDADE	R\$ 18,7000	R\$ 935,00
6		67113 - LA DE AÇO 8X1			28.0000	UNIDADE	R\$ 1,0204	R\$ 28,57
<b>TOTAL DO FORNECEDOR:</b>								R\$ 3.904,57
<b>TOTAL GERAL:</b>								R\$ 3.904,57

PUBLIQUE-SE

Mineiros, 05/10/2020

**ROSANGELA DE REZENDE AMORIM**

Fundo Municipal de Saude

**Publicado por:**

Cleila Maria de Freitas

**Código Identificador:**2000A454

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – EMERGENCIAL 2020037053**



## RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, e em específico no art. 4º da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESA COM PAGAMENTO DE INTERNAÇÃO EM UTI PARA A PACIENTE MARGARIDA CASTRO DE FREITAS - OX-RV.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à(s) empresa(s):

ORGANIZAÇÃO RIO VERDENDE DE TERAPIA INTENSIVA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 10.364.829/0001-27 estabelecida na Bairro, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Seq	Item / Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1		52634 - SERVIÇOS			1.0000	UNIDADE	RS 19.105,7100	RS 19.105,71
<b>TOTAL DO FORNECEDOR:</b>								RS 19.105,71
<b>TOTAL GERAL:</b>								RS 19.105,71

PUBLIQUE-SE

Mineiros, 09/10/2020

**ROSANGELA DE REZENDE AMORIM**

Gestor(a) Do(a) Fundo Municipal de Saude

**Publicado por:**  
Cleila Maria de Freitas  
**Código Identificador:**317B2989

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – EMERGENCIAL 2020037094**

## RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, e em específico no art. 4º da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESA COM PAGAMENTO PARA HOSPITAL SANTA TEREZINHA REFERENTE DESPESAS COM INTERNACAO DA PACIENTE MARGARIDA CASTRO DE FREITAS - LABORATÓRIO.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à(s) empresa(s):

LABORATÓRIO SANTA TEREZINHA LTDA-ME, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 15.996.903/0001-41 estabelecida na null Bairro, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Seq	Item / Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1		52634 - SERVIÇOS			1.0000	UNIDADE	RS 2.360,0000	RS 2.360,00
<b>TOTAL DO FORNECEDOR:</b>								RS 2.360,00
<b>TOTAL GERAL:</b>								RS 2.360,00

PUBLIQUE-SE

Mineiros, 13/10/2020

**ROSANGELA DE REZENDE AMORIM**

Gestor(a) Do(a) Fundo Municipal de Saude

**Publicado por:**  
Cleila Maria de Freitas  
**Código Identificador:**48071504

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – EMERGENCIAL 2020036906**

## RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, e em específico no art. 4º da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESA COM PAGAMENTO DE EXAME DE EXOMA COMPLETO PARA O PACIENTE GABRIEL LUCCA FERREIRA SILVA.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à(s) empresa(s):

ARLETTE FERREIRA DOS REIS - EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 37.826.351/0002-47 estabelecida na Bairro, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Seq	Item / Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1		52634 - SERVIÇOS			1.0000	UNIDADE	RS 6.957,5000	RS 6.957,50
<b>TOTAL DO FORNECEDOR:</b>								RS 6.957,50
<b>TOTAL GERAL:</b>								RS 6.957,50

PUBLIQUE-SE

Mineiros, 14/10/2020

**ROSANGELA DE REZENDE AMORIM**

Gestor(a) Do(a) Fundo Municipal de Saude

**Publicado por:**  
Cleila Maria de Freitas  
**Código Identificador:**774FFEEB